

ANEXO 01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBJETO DE CONVÉNIO

CONVENIO N°	CONVENENTE		
001/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAQUARA		
OBJETO			
Reforma, Ampliação e Adequação Física do Hospital Municipal de Jaguaquara			
VIGÊNCIA FINAL	DATA DA ASSINATURA	PARCELA	VALOR TOTAL (R\$)
03/08/2021	02/02/2018	10	R\$ 6.130.279,80
PARECER QUANTO A EXECUÇÃO FÍSICO			
As ações programadas foram executadas	SIM	X	NÃO
O encerramento do objeto é definitivo	SIM	X	NÃO
O resultado final é satisfatório	SIM	X	NÃO

LOCAL E DATA
Salvador, 21 de março de 2021
ASSINATURA E CARIMBO
DEOC emitiu considerando-se que, a Prefeitura de Jaguaquara apresentou Ofício n° 013/2021 com justificativa técnica, conforme processo SEI 019.5120.2021.0032658-07, para devolução dos itens de planilha 21.190 e 21.191 e que conforme processo SEI 019.5120.2021.0009086-18, tendo o município atendido a devolução do recursos financeiros referentes aos itens de planilha suprimidos, a obra encontra-se com 100% de execução.

SECRETARIA DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV
RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)					
001/2018	R\$ 5.530.209,05					
CONVENENTE						
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA						
PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
08/08	---					
OBJETO						
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL						
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
PREVISTOS		REPASSADOS				
PARCELA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)			
1 ^a	622.125,00		622.125,00			
2 ^a	622.125,00		622.125,00			
3 ^a	622.125,00		622.125,00			
4 ^a	622.125,00		622.125,00			
5 ^a	622.125,00		622.125,00			
6 ^a	622.125,00		622.125,00			
7 ^a	622.125,00		622.125,00			
8 ^a	622.125,00		622.125,00			
CONTRAPARTIDA	553.209,05					
TOTAL	5.530.209,05					

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA												
SERVIÇOS	ITEMS	PARETE (%)	EXECUÇÃO (%)								INSP. (%)	ACUM. (%)
			25-10	15-09	25-08	31-07	25-06	25-05	25-04	25-03		
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	1,12										2,12	2,12
2. CARGA E TRANSPORTE	0,07										0,07	2,19
3. FUNDAÇÃO	1,91										1,91	4,10

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

4. ESTRUTURA	4,64	4,64	8,74
5. PAREDES E PAINÉIS	3,68	3,68	12,42
6. ESQUADRIAS	3,51	3,51	15,93
7. REVESTIMENTOS E PAREDES E TETO	7,98	7,98	23,91
8. PISOS	5,68	5,68	29,59
9. PINTURA	5,26	5,26	34,85
10. FORRO DE GESSO	0,78	0,78	35,63
11. ARREMATES	0,95	0,95	36,58
12. BANCADAS	2,27	2,27	38,85
13. VIDROS	0,01	0,01	38,86
14. FACHADA	2,99	2,99	41,86
15. COBERTURA	5,72	5,72	47,58
16. DIVERSOS	7,03	7,03	54,61
17. COMUNICAÇÃO VISUAL / HUMANIZAÇÃO	0,53	0,53	55,14
18. LOUÇAS E METAIS	3,49	3,49	58,63
19. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – ÁGUA FRIA	0,33	0,33	58,96
20. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – ESGOTO	0,58	0,58	59,54
21. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9,40	9,40	68,94
22. INSTALAÇÕES DE GASES	9,65	9,65	78,59
23. INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO	8,12	8,12	86,72
24. GERADOR	1,72	1,72	88,44
25. SPDA.	3,18	3,18	91,62
26. SEGURANÇA E INCÊNDIO	3,27	3,27	94,90

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

27. INSTALAÇÕES DE LÓGICA / TELEFONIA / TV	4,41		4,41	99,31
28. ÁGUAS PLUVIAIS	0,55		0,55	99,85
29. LIMPEZA FINAL	0,15		0,15	100,0
T O T A L	100			100,0

(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***)PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao **município de Jaguaquara - BA**, no dia **11 de novembro de 2020**, com o objetivo de inspecionar a **REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, objeto do Termo Aditivo Convênio N° 001/2018, fora contatado o Eng. Flávio Santana, Tel.: 73-99941-7311, representando a prefeitura que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária do termo de aditivo da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

Foram verificados os seguintes SERVIÇOS REALIZADOS:

- Execução de demolições e retiradas;
- Execução das alvenarias;
- Execução de esquadrias metálicas
- Revestimentos em argamassa, interna e externamente;
- Execução de forro;
- Execução de esquadrias de madeira;
- Execução de lastro de concreto;
- Execução de piso de alta resistência;
- Execução de serviços de pintura interna e externa;
- Execução de bancadas;
- Execução de revisão de cobertura;
- Execução de cobertura;
- Execução de pavimentação em piso intertravado;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

- Instalação de divisórias em granito;
- Plantio de grama
- Instalação de louças e acessórios sanitários;
- Execução de rede de gases;
- Execução de serviços de climatização;
- Execução de instalações hidrossanitárias;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução do SPDA;
- Execução do sistema de segurança e combate a incêndio;
- Execução de instalações de dados;
- Instalação de rede de drenagem;
- Grupo gerador;
- Comunicação visual;
- Limpeza da obra.

OBSERVAÇÕES/PONTOS DE ATENÇÃO:

- A fiscalização do município atestou a execução dos serviços preliminares, fundações , revestimentos de base e infraestrutura de gases/hidráulica/elétrica/dados (tubulações e conexões). Os mesmos não puderam ser identificados em sua totalidade haja visto que as etapas sucessoras já haviam sido concluídas.
- Os serviços executados e atestados pela fiscalização conforme Relatório Técnico datado em 09/04/2019, pelo Eng. José Vilalva, foram desconsiderados em termos de análise do percentual de avanço, uma vez que o Plano de trabalho aditivo ao convênio nº 01/2018 com alteração de planilha orçamentária – metafísica com acréscimo de valor e prorrogação de vigência, apresenta nova planilha orçamentária, metas e parcelas de desembolso específicas aos serviços a serem executados para conclusão da obra.
- Considerando-se que, a Prefeitura de Jaguaquara apresentou Ofício nº 013/2021 com justificativa técnica, conforme processo SEI 019.5120.2021.0032658-07, para devolução dos itens de planilha 21.190 e 21.191 e que conforme processo SEI 019.5120.2021.0009086-18, tendo o município atendido a devolução do recursos financeiros referentes aos itens de planilha suprimidos, a obra encontra-se com 100% de execução.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 31 de março de 2021.

MURILO SPÍNOLA CONCHA BAHIENSE

Engenheiro Civil
 CREA 54.193
 CEM / CEIRF / SESAB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:**Foto 1 – Serviços de pintura da fachada****Foto 2 – Serviços de pintura da fachada, paisagismo e piso intertravado****Foto 3 – Manta e rodapé vinílico, pontos de gases medicinais, luminárias, forro gesso, climatização e pintura epóxi****Foto 4 – Manta e rodapé vinílico, luminárias, forro gesso, climatização e pintura epóxi****Foto 5 – Pintura interna, forro, luminárias, bate macas e corrimão****Foto 6 – Pintura interna, forro, luminárias, bate macas e corrimão**

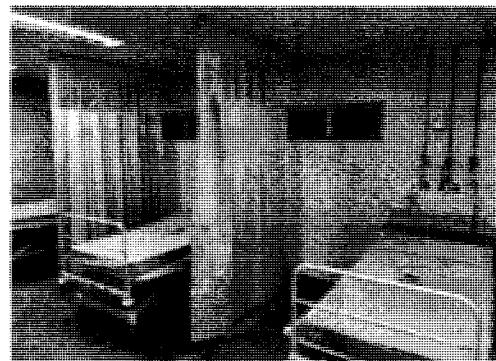
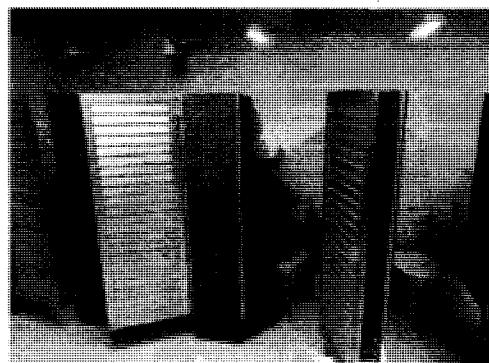
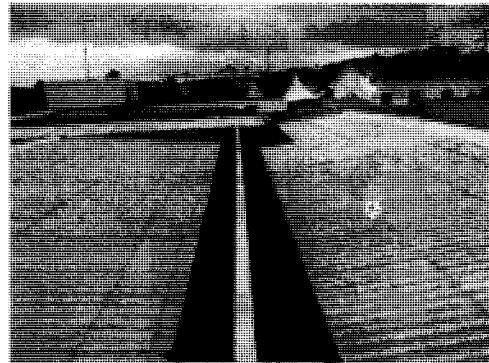
SECRETARIA DA
SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

**Foto 7 – Cortina leito, fluxômetros, tomadas****Foto 8 – Cortina leito, fluxômetros, tomadas****Foto 9 – Box em alumínio, louças, chuveiros,
metais e acessórios****Foto 10 – Box em alumínio, louças, chuveiros,
metais e acessórios****Foto 11 – Serviços de impermeabilização****Foto 12 – Serviços de impermeabilização****Foto 13 – Policarbonato****Foto 14 – Policarbonato**

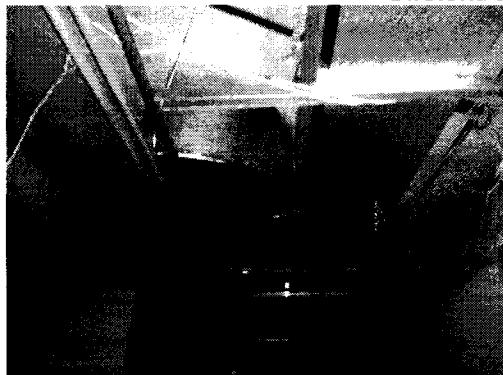
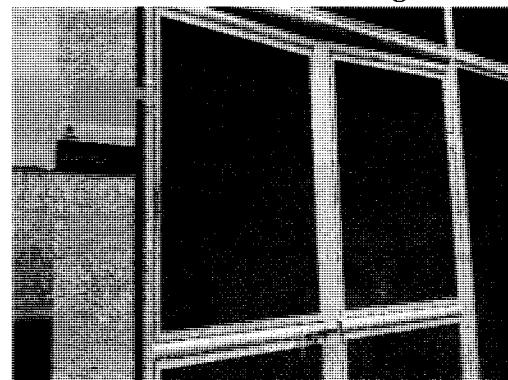
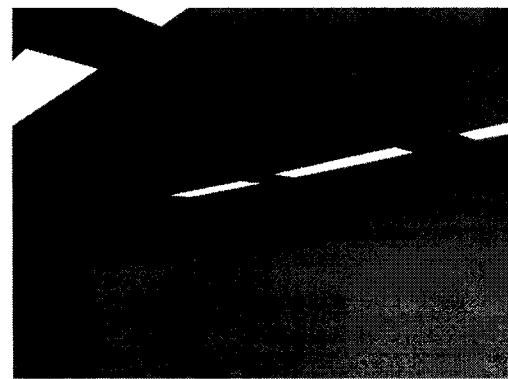
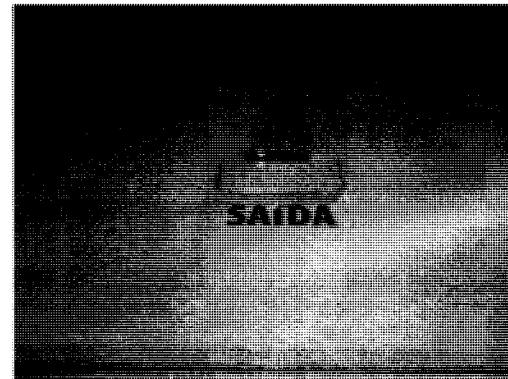
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

**Foto 15 – Rede de dutos e gases****Foto 16 – Rede de dutos e gases****Foto 17 – Transformador****Foto 18 – Gerador****Foto 19 – Compressor****Foto 20 – Difusores****Foto 21 – Portão metálico****Foto 22 – Bloco autônomo**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV



Foto 19 – Luminária de emergencia

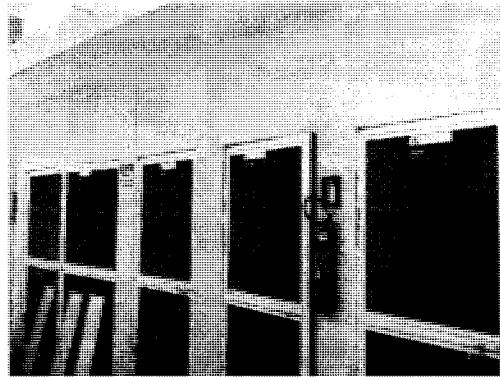


Foto 20 – Placa de sinalização

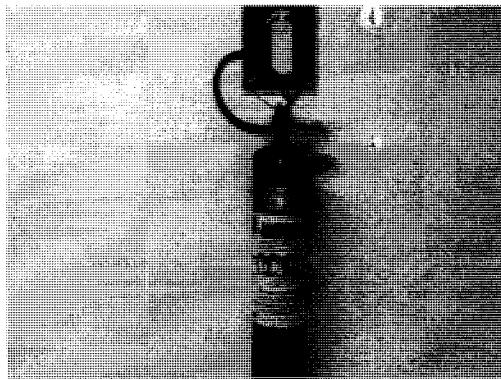


Foto 21 – Extintor



Foto 22 – Extintor

Salvador/Ba, 31 de março de 2021

MURILO S. C. BAHIENSE*Engenheiro Civil*

CREA 54.193

CEM / CEIRF / SESAB

ANEXO 03



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBJETO DE CONVÉNIO

CONVÉNIO N°	CONVENENTE		
007/18	PREFEITURA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM		
OBJETO			
REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTÔNIO MONTEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO E NEO.			
VIGÊNCIA FINAL	DATA DA ASSINATURA	PARCELA	VALOR TOTAL (R\$)
30/11/2020	15/05/2018	05	R\$ 5.846.561,61
PARECER QUANTO A EXECUÇÃO FÍSICA			
As ações programadas foram executadas		SIM	X NAO
O recebimento do objeto é definitivo		SIM	X NAO
O resultado final é satisfatório		SIM	X NAO

Salvador, 12 de março de 2021

LOCAL E DATA

Antônio Ferreira Filho
 Coordenador de obras
 SESAB/CEAS/CERF
 MAT. 19.652.110-0

ASSINATURA E CARIMBO

DEOC emitida após vistoria realizada em 04/03/2021

SECRETARIA DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R \$)
007/2018	5.846.561,61
CONVENENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM	
OBJETO	
REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTÔNIO MONTEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO E NEO.	
GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA	

ITENS	PART. (%)	EXECUÇÃO (%)										INSP. (%)	ACUM. (%)
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES	0,06%											0,06%	0,06%
2 MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	1,30%											1,30%	1,36%
3 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1,23%											1,23%	2,59%
4 REFORÇO ESTRUTURAL	4,94%											4,94%	7,53%
5 IMPERMEABILIZAÇÃO	0,44%											0,44%	7,97%
6 PAREDES E PAINÉIS	0,72%											0,72%	8,69%
7 COBERTURA	7,47%											7,47%	16,15%
8 REVESTIMENTOS PAREDES E TETOS	7,92%											7,92%	24,07%
9 REVESTIMENTOS DE PISOS	5,42%											5,42%	29,49%
10 PINTURA	3,08%											3,08%	32,57%
11 DIVISORIA / BANCADAS / MOBILIARIO	2,28%											2,28%	34,85%
12 ESQUADRIAS	3,68%											3,68%	38,54%
13 VIDROS E ESPELHOS	0,27%											0,27%	38,81%
14 INSTALAÇÃO ELETRICA	18,91%											18,91%	57,72%
15 GAS MEDICINAL	6,85%											6,85%	64,57%
16 INSTALAÇÃO HIDRAULICA	10,68%											10,68%	75,25%
17 AR CONDICIONADO E EXAUSTAO	23,83%											23,83%	99,07%
18 COMUNICAÇÃO VISUAL	0,57%											0,57%	99,64%
19 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA	0,29%											0,29%	99,93%
20 DIVERSOS	0,07%											0,07%	100,00%
TOTAL	100%											100,00%	

SECRETARIA DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

(*) Participação do Serviço ou etapa.
acumulado.

(**) Valor medido nesta inspeção.

(***) Valor medido

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao **município de Senhor do Bonfim - BA**, no dia **04 de Março de 2021**, com o objetivo de inspecionar a **REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTONIO MONTEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO E NEO**, objeto do Convenio Nº 007/2018, informamos que:

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, Cronograma físico - financeiro, memorial descritivo da obra e planilha orçamentária.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

SERVIÇOS EM EXECUÇÃO:

- OBRA CONCLUÍDA

OBSERVAÇÕES:

- Obra concluída e entregue

Avaliamos um desenvolvimento Físico de execução de obras em 100,00%.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador, Ba, 11 de março de 2021



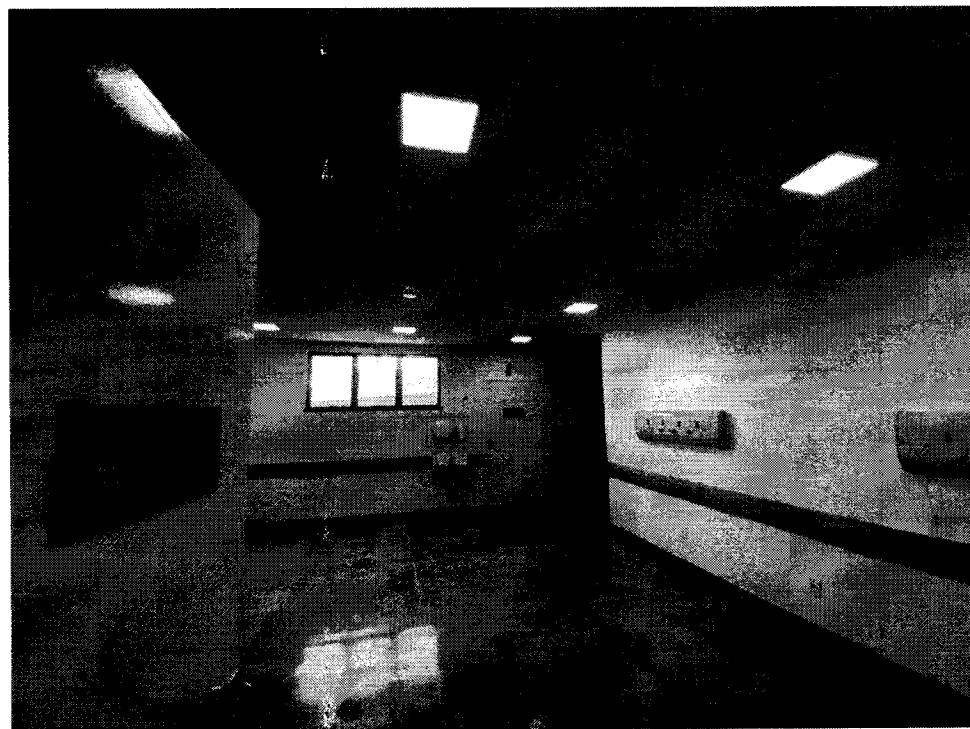
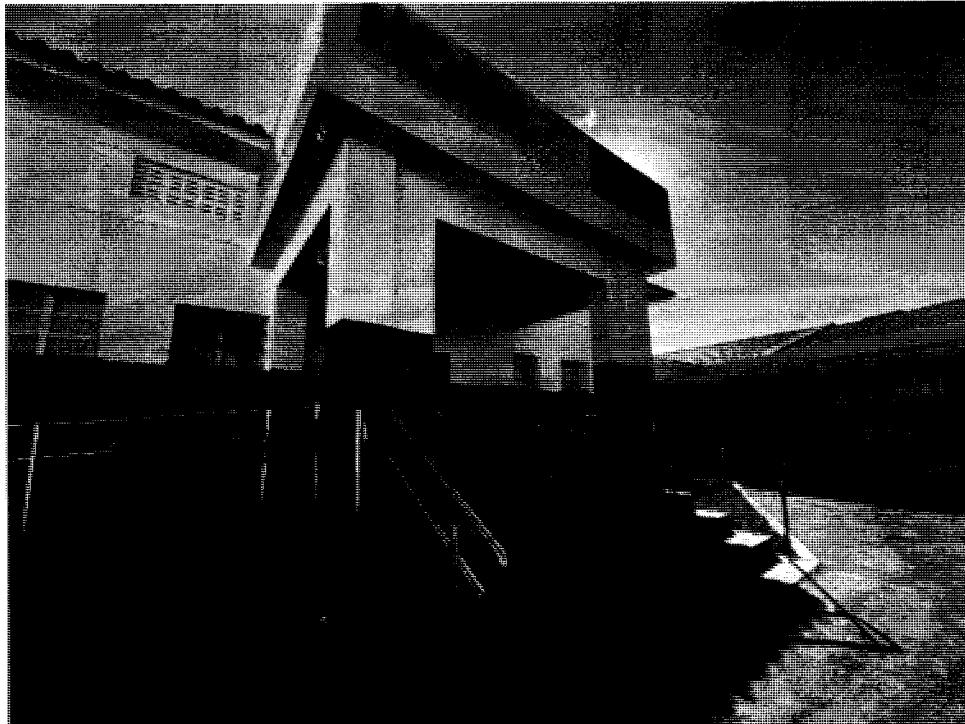
Henrique Canário
Engenheiro Civil
CREA-BA 66633

SECRETARIA DA
SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:



SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



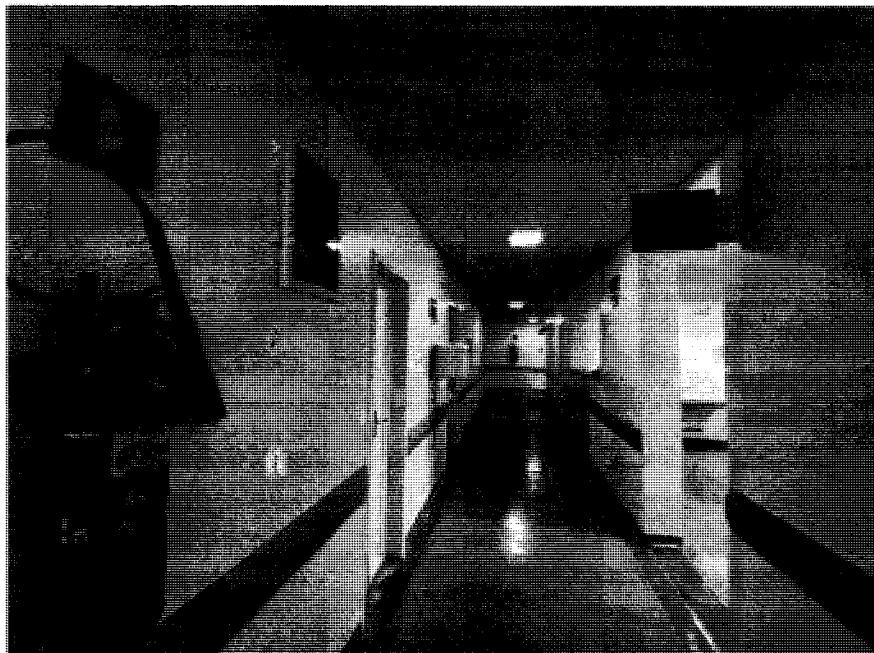
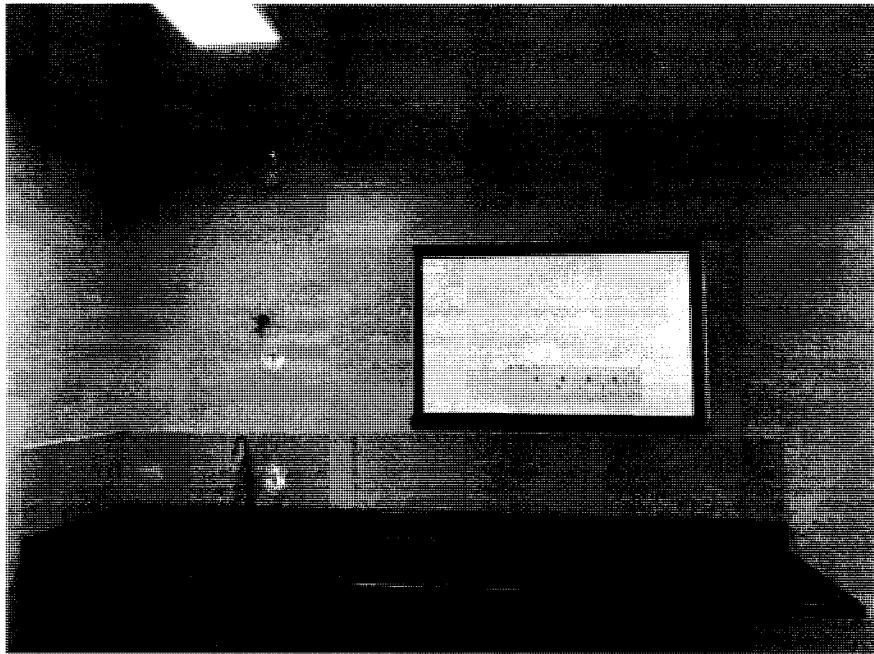
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IYNTM0OTQY

SECRETARIA DA
SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



Salvador,Ba, 11 de março de 2021.


Henrique Canário
Engenheiro Civil
CREA-BA 66633

ANEXO 04



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBJETO DE CONVÊNIO

CONVÉNIO N°	CONVENENTE			
008/2018	Município de Bom Jesus da Lapa			
OBJETO				
Construção do Centro de Dialise do Hospital Carmela Dutra.				
VIGÊNCIA FINAL	DATA DA ASSINATURA	PARCELA	VALOR TOTAL (R\$)	
30/11/2020	16/05/2018	05	R\$ 1.326.635,17	
PARECER QUANTO A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA				
As ações programadas foram executadas		SIM	X	NÃO
O recebimento do objeto é definitivo		SIM	X	NÃO
O resultado final é satisfatório		SIM	X	NÃO

LOCAL E DATA
Salvador, 17 de novembro de 2020
 José Vilalva R. Neto Engenheiro Msc.Civil CRB-0600026512
ASSINATURA E CARIMBO
DOC emitida após vistoria, conforme relatório datado de 09/11/2020, atestando a conclusão do objeto pactuado.

SECRETARIA DA
SAÚDEGOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)			
008/2018	R\$ 1.326.635,17			
CONVENENTE				
PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
--	--			
OBJETO				
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIALISE NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA.				
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
PARCELA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA
1 ^a	200.000,00		200.000,00	30/05/18
2 ^a	200.000,00		200.000,00	27/03/19
3 ^a	200.000,00		200.000,00	24/03/20
4 ^a	200.000,00		200.000,00	22/07/20
5 ^a	200.000,00		200.000,00	01/10/20
CONTRAPARTIDA	326.635,17		--	--
TOTAL	1.326.635,17		--	--

GRÁFICO DE DESENVOLVIMENTO DA OBRA

ITENS	PART. (*)	EXECUÇÃO (%)										INSP. (**)	ACUM. (***)
		10	20	30	40	50	60 (**)	70	80	90	100		
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	0,81											0,81	0,81
2. DEMOLIÇÕES MOVIMENTO DE TERRA E RETIRADAS	1,83											1,83	2,64
3. INFRAESTRUTURA	5,11											5,11	7,75
4. SUPERESTRUTURAS	5,64											5,64	13,39
5. PAREDES E PAINÉIS	6,33											6,33	19,72
6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,70											1,70	21,42
7. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	0,53											0,53	21,95
8. REDE LÓGICA	2,43											2,43	24,38
9. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA-OSMOSE REVERSA	16,67											16,67	41,05
10. ESQUADRIAS DE ALUMINIO E MADEIRA	6,22											6,22	47,27
11. COBERTURA	15,85											15,85	63,12
12. REVESTIMENTOS	3,62											3,62	66,74
13. PISO/SOLEIRA/PEITORIL	12,26											12,26	79,00
14. PINTURA	17,90											17,90	96,90
15. LOUÇAS E METAIS	3,0											3,00	99,90
TOTAL	100											100	

(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***) PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Bom Jesus da Lapa - BA, no dia 05 de novembro de 2020, com o objetivo de vistoriar a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIALISE, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA, localizado na zona urbana, objeto do Convenio Nº 008/2018, foi contactado o engenheiro da prefeitura municipal, Srº Leonardo Ribeiro, Tel.: 61 - 9.8178.6503, que nos acompanhou.

Foi utilizado como referencia para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB e planilha orçamentária.

Inspecionando a construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

OBSERVAÇÕES/PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A obra foi concluída.

DATA/ASSINATURA

Salvador/Ba, 09 de novembro de 2020.

JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Ms C.
RN 0300836612



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:

Foto 1 – Fachada da frente



Foto 2 – Recepção



Foto 3 – Salada de procedimentos



Foto 4 – Salada de procedimentos

Salvador/Ba, 09 de novembro de 2020.

JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Ms.C.
RN 0500836612

ANEXO 05



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBJETO DE CONVÉNIO

CONVENIO Nº	CONVENENTE		
013/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA OBJETO		
REFORMA DO HOSPITAL GERAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS			
VIGÊNCIA	DATA DA INSCRIÇÃO	PARCIAL	VALOR TOTAL (R\$)
30/11/2020	15/06/2018	04	1.163.417,62
PARECER QUANTO A EXECUÇÃO FÍSICA			
As ações programadas foram executadas		SIM	X NÃO
O recebimento de objetos é definitivo		SIM	X NÃO
O resultado final é satisfatório		SIM	X NÃO

LOCAÇÃO DATA
Salvador, 15/04/2021
ASSINATURA E CARMIBO DO RESPONSÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
Fundo Estadual de Saúde – FES
Diretoria de Convênios - DICONV

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)
013/2018	R\$ 1.163.417,62

CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
04/04	---

OBJETO

REFORMA DO HOSPITAL GERAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
PREVISTOS			REPASSADOS	
PARCELA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA
1 ^a	250.000,00		250.000,00	08/04/19
2 ^a	250.000,00		250.000,00	12/08/19
3 ^a	250.000,00		250.000,00	11/11/19
4 ^a	250.000,00		250.000,00	04/05/20
CONTRAPARTIDA	163.417,62			
TOTAL	1.163.417,62			

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA

SERVIÇOS	EXECUÇÃO (%)

ITENS	PRT. (%)	95-10	15-20	25-30	35-40	45-50	55-60	65-70	75-80	85-90	95-100	INSR. (**)	ACUM. (***)
1. SERVIÇOS INICIAIS	23,33											23,33	23,33
2. COBERTURA E LAJE	40,15											40,15	63,48
3. PINTURA PAREDES INTERNAS	4,86											4,86	68,34
4. PINTURA PAREDES EXTERNAS	2,30											2,30	70,64
5. CENTRO CIRÚRGICO, SALAS DE PARTO E PRÉ-PARTO	11,09											11,09	81,73

Diretoria de Convênios - DICONV

6. VESTIÁRIOS DO CENTRO CIRÚRGICO	0,45		0,45	82,18
7. SANITÁRIO DA DIRETORIA GERAL	0,02		0,02	82,20
8. REFEITÓRIO, COZINHA E DEPÓSITO	0,72		0,72	82,92
9. VESTIÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS	0,26		0,26	83,18
10. HIGIENIZAÇÃO E EXPURGO - LAVANDERIA	4,79		4,79	87,97
11. REFORMA DO CME	1,77		1,77	89,74
12. REFORMA DO ANEXO	4,87		4,87	94,61
13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,66		0,66	95,27
14. PISOS EXTERNOS	4,27		4,27	99,54
15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES – SERVIÇOS FINAIS	0,46		0,46	100
T O T A L	100			100

(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***)PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao **município de São Gonçalo dos Campos - BA**, no dia **10 de novembro de 2020**, com o objetivo de inspecionar a **REFORMA DO HOSPITAL GERAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, objeto do Convenio N° 013/2018, fora contactado a Engenheira Vitor Mascarenhas – Chefe de Convênios, Tel.: 75-99109-3821, representando a prefeitura que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referencia para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

Foi verificado os seguintes SERVIÇOS REALIZADOS:

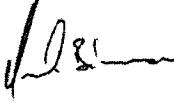
- Execução de escritório/barracão;
- Revisão da cobertura;
- Execução de cobertura metálica;
- Execução de forro;
- Execução de alvenaria e divisórias;
- Execução de esquadrias;
- Impermeabilização de lajes;
- Revestimentos em argamassa e cerâmicos;
- Contrapiso e revestimentos cerâmicos em piso;
- Serviços de elétrica e hidráulica;
- Instalação de bate macas e manta vinílica
- Pintura de paredes internas e tetos;

OBSERVAÇÕES/PONTOS DE ATENÇÃO:

- Considerando-se que, a Prefeitura de São Gonçalo dos Campos apresentou Ofício s/nº com justificativa técnica, conforme processo SEI 019.5120.2021.0036546-17, à notificação nº 074/2020 e que conforme eventos nºs 00029389320 e 00029389869, tendo o município atendido a devolução do recursos financeiros referentes aos itens de planilha suprimidos, a obra encontra-se com 100% de execução.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 15 de abril de 2021.


MURILO SPÍNOLA CONCHA BAHIENSE
 Engenheiro Civil
 CREA 54.193
 CEM / CEIRF / SESAB

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:



Foto 1 – Fachada hospital



Foto 2 – Fachada hospital

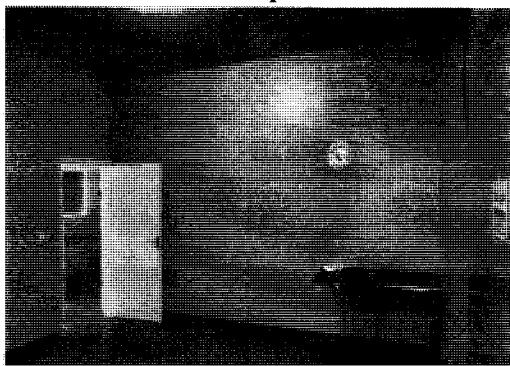


Foto 3 – Pintura epoxi e manta vinílica

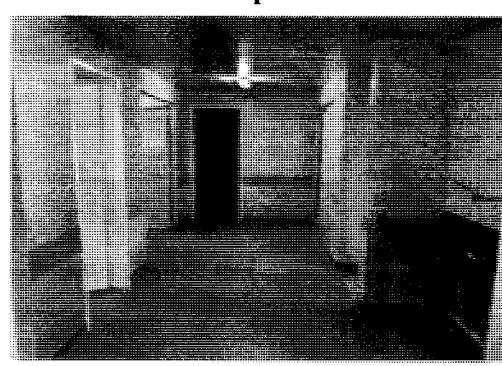


Foto 4 – Pintura epoxi, bate maca e manta vinílica

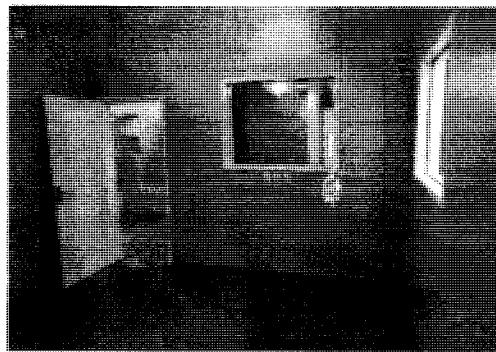


Foto 5 - Pintura epoxi, elétrica e manta vinílica

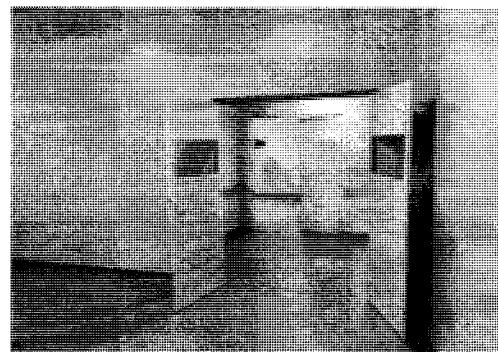


Foto 6 – Pintura epoxi, porta em alumínio, bate maca, eletrica e manta vinílica

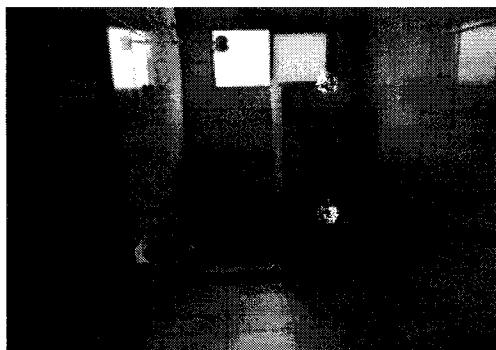


Foto 7 – Revestimento cerâmico em pisos e paredes, louças, metais, chuveiro e acessórios



Foto 8 – Divisória



Foto 9 – Cobertura e calha metálica



Foto 10 – Forro PVC e manta vinílica



Foto 11 – Rejunte, piso cerâmico e pintura esmalte

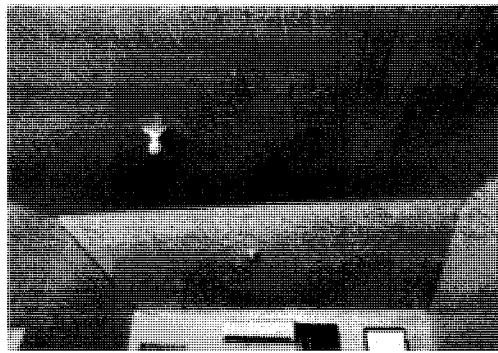


Foto 12 – Forro PVC

Salvador/Ba, 15 de abril de 2021.

MURILO S. C. BAHIENSE
Engenheiro Civil
CREA 54.193
CEM / CEIRF / SESAB

ANEXO 06

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SE.GOV.BAHIA.MA
SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

Fundo Estadual de Saúde - FES

Diretoria de Convênios - DICONV

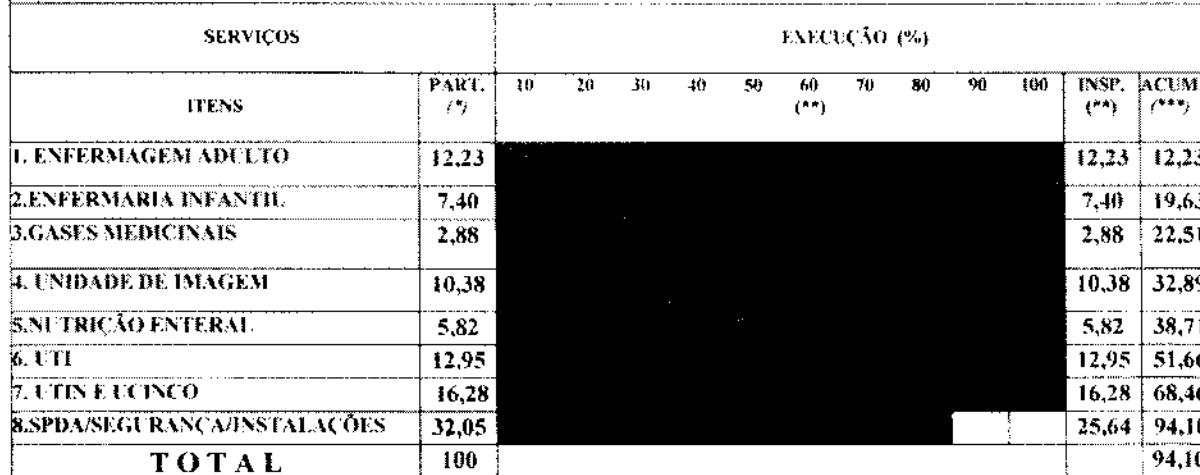
RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)
003/2018	R\$ 3.947.327,82
CONVENENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA	
PARCELAS DE REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
--	--
OBJETO	

AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO/NEONATAL E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELITA DUTRA, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
PARCELA	VALOR (R\$)	DATA	REPASSADOS	
			VALOR (R\$)	DATA
1 ^a	631.572,00		631.572,00	01/05/18
2 ^a	631.572,00		631.572,00	27/03/19
3 ^a	631.572,00		631.572,00	12/08/19
4 ^a	631.572,00		631.572,00	31/03/20
5 ^a	631.572,00		631.572,00	16/12/20
CONTRAPARTIDA	789.467,82		789.467,82	--
TOTAL	3.947.327,82		3.947.327,82	--

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OURA



(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO À PLINHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***) PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
 Fundo Estadual de Saúde – FES
 Diretoria de Convênios - DICONV

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Bom Jesus da Lapa - BA, no dia 16 de Dezembro de 2020, com o objetivo de vistoriar a **AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA, CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO/NEONATAL E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELITA DUTRA**, na zona urbana, objeto do Convenio Nº 003/2018, foi contactado o Engenheiro Leonardo Ribeiro, Tel.: 61-9.8178.6503, representando a prefeitura, que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

PONTOS DE ATENÇÃO:

- A obra encontra com 94,10% dos serviços executados.
- **Não houve avanço em relação a última vistoria pois a obra está paralisada;**

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 29 de dezembro de 2020.


JOSÉ VILALVA RIBEIRO NETO
 Engenheiro Civil Afiliado
 CRN 0801836611

RELATORIO FOTOGRÁFICO



Foto 1 – Fachadas



Foto 2 – Fachada fundo



Foto 3 – Fachada fundo

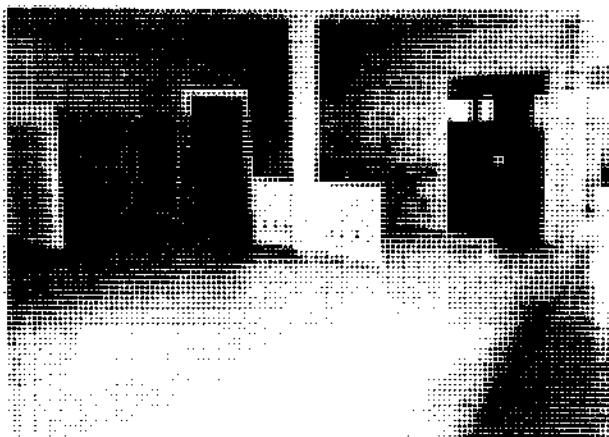


Foto 4 – UTI

Salvador/Ba, 29 de Dezembro de 2020.


JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Ms.C.
RN 0500836612

ANEXO 07

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



Fundo Estadual de Saúde - FES

Diretoria de Convênios - DICONV

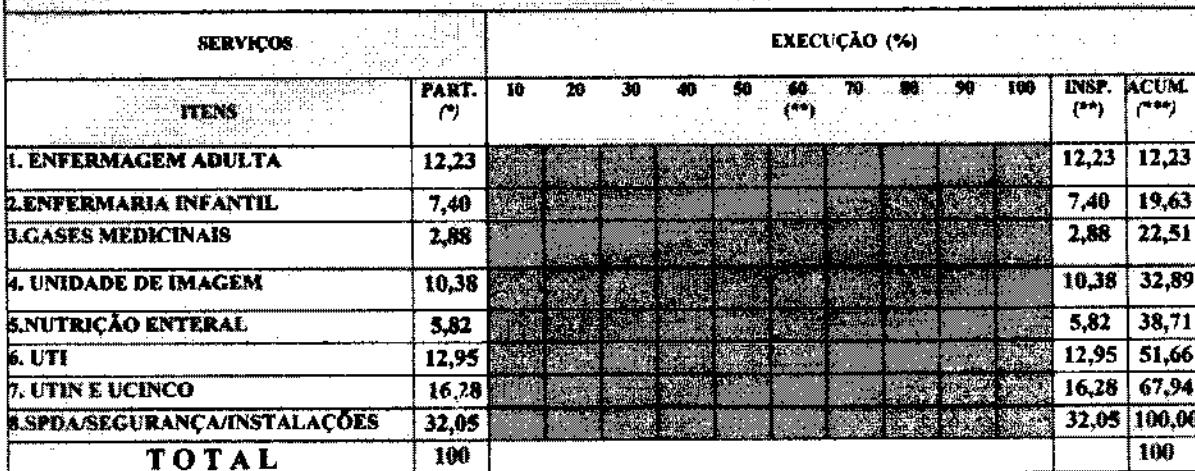
RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)
003/2018	R\$ 3.947.327,82
CONVENENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA	
PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
--	--
OBJETO	

AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO/NEONATAL E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELITA DUTRA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
PARCELA	PREVISTOS	REPASSADOS	DATA
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
1*	631.572,00	631.572,00	01/05/18
2*	631.572,00	631.572,00	27/03/19
3*	631.572,00	631.572,00	12/08/19
4*	631.572,00	631.572,00	31/03/20
5*	631.572,00	631.572,00	16/12/20
CONTRAPARTIDA	789.467,82	--	--
TOTAL	3.947.327,82	--	--

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA



(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***)PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



Fundo Estadual de Saúde - FES

Diretoria de Convênios - DICONV

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Bom Jesus da Lapa - BA, no dia 14 de Abril de 2021, com o objetivo de inspecionar a **AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA, CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO/NEONATAL E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELITA DUTRA**, na zona urbana, objeto do Convenio Nº 003/2018, fora contactado o Engenheiro Leonardo Ribeiro, Tel.: 61-9.8178.6503, representando a prefeitura, que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referencia para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

PONTOS DE ATENÇÃO:

As metas, inicialmente pactuadas, objeto do convênio foram atingidas, porém considerando a complexidade dos equipamentos em construção, no decorrer da execução da obra, notou-se a necessidade de outras intervenções para sua conclusão e funcionalidade.

Diante do exposto acima, ficou evidente a necessidade do aporte adicional ao referido convênio, sendo publicado em 30/10/2020, o 3º Termo Aditivo objetivando alteração da planilha orçamentária com acréscimo de valor. As metas objeto deste convenio foram atingidas, porém foi concedido a Prefeitura um aditivo de valor para que possa executar os serviços necessários a conclusão da obra e funcionalidade a unidade.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 14 de Abril de 2021.

JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Msc.C.
RN 0500836612

RELATORIO FOTOGRAFICO:



Foto 1 – UTIN UCINCO

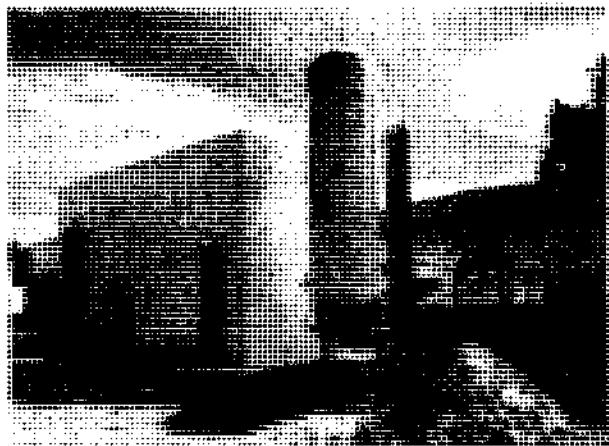


Foto 2 – central de gases

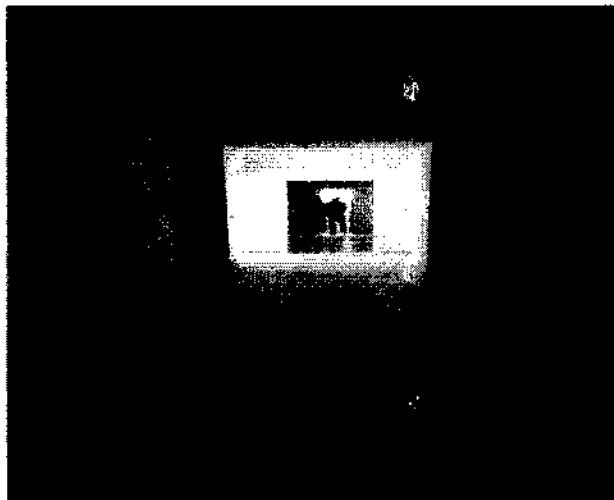


Foto 3 – Unidade de imagem

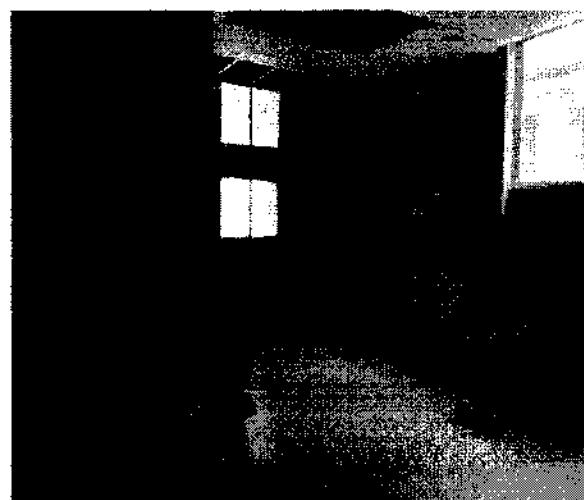


Foto 4 – Enfa. Infantil

Salvador/Ba, 14 de Abril de 2021.

JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Ms.C.
RN 0300836612

ANEXO 08



TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 003 / 2018

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N°. 003 / 2018, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES-BA E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB / FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES-BA**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4^a Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº 41.745-002, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 05.816.630/0001-52, doravante denominado de **ESTADO**, representado neste ato, pelo seu titular ou Secretário, **Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, portador de Identidade Civil nº. 02.532.181-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 384.411.955-87, devidamente autorizado por Ato de Delegação de 02 de janeiro de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 08 de janeiro de 2015, e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Avenida Manoel Novaes, s/nº, CEP nº. 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.096.167/0001-14, doravante denominado de **MUNICÍPIO** representado neste ato pelo **Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, Prefeito Municipal, portador de Identidade Civil nº. 07.501.733-43, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 737.517.155-68, e pelo **Sr. MARCÉLIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, portador de Identidade Civil nº. 09.117.019-23, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 963.524.345-68, resolvem celebrar o presente **3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Financeira n° 003/2018**, nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nos 4.320/1964, 8.080/1990 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 9.433/2005, Decreto nº. 9.266/2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Resolução nº. 144/2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a alteração da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM ACRÉSCIMO DE VALOR, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E UTILIZAÇÃO DO SALDO**, para execução da Ampliação de leitos de enfermarias, Construção de leitos de UTI Adulto/Neonatal e Construção do Centro de Imagem no Hospital Carmela Dutra, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2018, constante do processo SEI nº. 019.8358.2020.0045092-71, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fica alterada a Planilha Orçamentária com acréscimo de serviços para implantação de uma subestação de energia, conforme solicitação através do ofício nº 045/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ADITIVO.

Os recursos financeiros para execução deste Termo Aditivo ao convênio nº 03/2018, no valor total de R\$1.476.039,16 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos), sendo R\$1.180.831,33 (um milhão, cento e oitenta mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) custeados pelo **ESTADO** e R\$295.207,83 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos) custeados pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

I - Os novos recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
CÓDIGO	3.19.601	130	10.301.200.3350	1488	44.41.42	690.568,62 (seiscientos e noventa mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
DENOMINAÇÃO	Fundo Estadual de Saúde FES-BA		Apoio Financeiro a Municípios na Recuperação da Unidade de Saúde Apoiada	Recuperação de Unidade de Saúde Apoiada	Auxílios	

II - Os novos recursos custeados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
--	-----------------	-------	-------------------	---------	---------------------	-------------

CÓDIGO	09.09	23 e 14	1023	-	44.90.51	172.642,15 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).
DENOMINAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde		Construção, ampliação, reforma equipamentos de Unidade de Saúde, ambulatorial e hospitalar		Obras e Instalações	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo correspondente da parcela anteriormente prevista no valor total de R\$ 789.466,82 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 631.572,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais) com desembolso pelo ESTADO e R\$ 157.894,82 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida, será somado ao valor deste termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo oriundo do deságio decorrente da licitação no valor de R\$ 600.327,82 (seiscentos mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) e o saldo da aplicação financeira no valor de R\$ 12.500,57 (doze mil, quinhentos reais e cinquenta e sete centavos) totalizando R\$ 612.828,39 (seiscentos e doze mil, oitocentos e vinte e oito mil e trinta e nove centavos) serão computados e utilizados neste aditivo em conformidade com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os novos valores propostos são em decorrência do acréscimo de novos serviços para implantação da subestação de energia elétrica com vistas a conclusão total do objeto pactuado, passando ao valor global do convênio para R\$ 4.823.039,16 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos) sendo R\$ 3.858.429,07 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sete centavos) custeados pelo CONCEDENTE e R\$964.610,09 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e nove centavos) custeados pelo CONVENENTE a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo do ESTADO, previstos na cláusula segunda deste Termo Aditivo inerente ao Convênio nº 03/2018, dar-se-á em 02 (duas) parcelas, que serão repassadas pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-BA, inscrito no CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, ao MUNICÍPIO, para crédito do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº. 11.096.167/0001-14, em conta específica para este convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo ESTADO, antes do inicio do repasse de recursos financeiros, exceto os procedimentos licitatórios, que devem ser iniciados após a publicação deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira, segunda, terceira e quarta parcelas, no valor total de R\$ 2.526.288,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo R\$631.572,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais), correspondente a cada parcela, proveniente do Termo de Convênio já foram liberadas pelo ESTADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quinta parcela, no valor de R\$631.572,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de trabalho para a fase e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo ESTADO, condicionadas, ainda, a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A sexta e última parcela, no valor de R\$690.568,62 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo ESTADO, condicionadas, ainda, a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – O MUNICÍPIO movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: Banco do Brasil – 001 – Bom Jesus da Lapa – Agência nº 0744-7 – Conta-Corrente nº 38.134-9.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA alocará para a execução do objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio, a título de CONTRAPARTIDA, a importância de R\$ 330.536,97 (trezentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), devendo a prestação de contas ser apresentada concomitante ao repasse do ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira, segunda, terceira e quarta parcelas no valor total de R\$ 631.573,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais), já desembolsado pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quinta parcela, no valor de R\$157.894,82 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), deverá ser desembolsada conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sexta e última parcela no valor de R\$ 172.642,15 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), deverá ser desembolsada conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em decorrência deste Termo Aditivo fica o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no item 7 do Plano de Trabalho alterado, devendo o repasse da parcela remanescente observar o interstício estabelecido no ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131 § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas que não colidam com as cláusulas do instrumento originário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, Outubro de 2020.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

MARCÉLIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelio Magno Magalhaes da Silva**, Usuário Externo, em 27/10/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **EURES RIBEIRO PEREIRA**, Representante Legal da Empresa, em 28/10/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto**, Secretário de Estado, em 29/10/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **IVONILDO DOURADO BASTO**, Diretor, em 03/11/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023505677** e o código CRC **B4E580D1**.

ANEXO 09



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Fundo Estadual de Saúde - FES
Diretoria de Convênios - DICONV

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)
32/2018	RS 422.226,66

CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
03/03	---

OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO PLANALTO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA	REPASSADOS	
			VALOR (R\$)	DATA
1º	126.670,00		126.670,00	19/07/19
2º	126.670,00		126.670,00	23/03/20
3º	126.660,00		126.660,00	16/12/20
CONTRAPARTIDA	42.226,66			
TOTAL	422.226,66			

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA

SERVICOS	EXECUÇÃO (%)

ITENS	PARC. INIC.	00-01	01-02	02-03	03-04	04-05	05-06	06-07	07-08	08-09	09-10	10-11	11-12	IMP. (R\$)	ACUM. (R\$)
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	0,35													0,35	0,35
2. FUNDAÇÃO	10,59													10,59	10,94
3. ESTRUTURA	18,36													11,93	22,87
4. PAREDES E PAINÉIS	7,71													7,74	30,61

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



Fundo Estadual de Saúde - FES

Diretoria de Convênios - DICONV

5. ESQUADRIAS	6,65		6,65	37,26
6. REVESTIMENTO DE PAREDES E TETO	8,88		8,88	46,14
7. PISOS	5,69		5,69	31,83
8. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1,28		1,28	53,11
9. LOUÇAS E METAIS	2,54		2,26	55,37
10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5,79		4,73	60,1
11. PINTURA	3,43		2,79	62,89
12. FORRO DE GESSO	1,86		1,86	64,75
13. INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO	9,64		9,64	74,39
14. ARREMATES	0,85		0,85	75,24
15. VIDROS	0,43		0,43	75,67
16. INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	0,39		0,00	75,67
17. INSTALAÇÕES DE LÓGICA	0,40		0,00	75,67
18. INSTALAÇÕES DE GASES	0,72		0,00	75,67
19. COBERTURA	8,66		8,66	84,33
20. FACHADA	1,99		1,99	86,32
21. BANCADAS	2,50		2,50	88,82
22. DIVERSOS	1,15		0,00	88,82
23. LIMPEZA FINAL	0,10		0,10	88,92
T O T A L	100		0,00	88,92

(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***)PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IYNTM0OT0Y



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
Fundo Estadual de Saúde – FES
Diretoria de Convênios - DICONV

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Catu - BA, no dia 18 de Março de 2021, com o objetivo de inspecionar a **CONSTRUÇÃO DA USF – PLANALTO**, objeto do Convênio Nº 032/2018, fora contactado o Técnico de Manutenção Vandelson, representando a prefeitura que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

Foram verificados os seguintes SERVIÇOS REALIZADOS:

- Execução das estruturas em concreto armado;
- Execução das alvenarias;
- Revestimentos em argamassa, interna e externamente;
- Execução de lastro de concreto;
- Execução de piso e revestimento cerâmico;
- Execução de piso de alta resistência;
- Execução de esquadrias metálicas e de madeira;
- Execução de serviços de pintura;
- Execução de cobertura;
- Execução de instalações hidrossanitárias;
- Execução de instalações elétricas
- Execução de instalações de dados;

OBSERVAÇÕES/PONTOS DE ATENÇÃO:

- A fiscalização do município atestou a execução dos serviços preliminares, fundações, lastro, revestimentos em argamassa e infraestrutura de hidráulica/elétrica/dados (tubulações e conexões). Os mesmos não puderam ser identificados em sua totalidade haja visto que as etapas sucessoras já haviam sido concluídas.
- A obra encontra-se com 88,92% de execução.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Fundo Estadual de Saúde - FES
Diretoria de Convênios - DICONV

- A unidade de saúde da Família se encontra em funcionamento.

[DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO]

Salvador/Ba, 18 de Março de 2021.

Rodrigo Gordiano Araújo

Rodrigo Gordiano Araújo
Engenheiro
RN 05195837-6
CEM, CEIRF / SESAB

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:

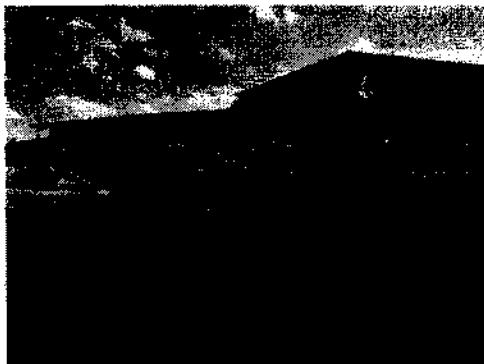


Foto 1 – Pintura externa, esquadrias metálicas e condensadoras



Foto 2 – Pintura externa, casa do compressor ,condensadoras , casa do gás



Foto 3 – Pintura interna, forro pvc, luminárias, ar-condicionado



Foto 4 – Revestimento cerâmico, metais sanitários, louças



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
Fundo Estadual de Saúde – FES
Diretoria de Convênios - DICONV

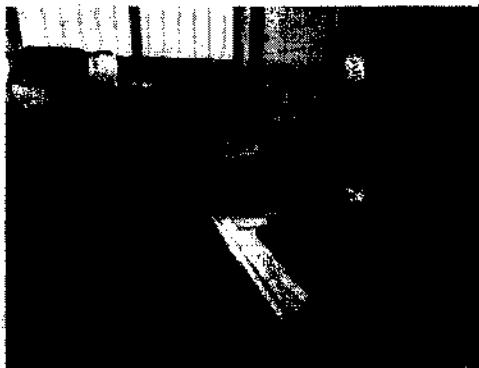


Foto 5 – bancada em aço inox, revestimento cerâmico e esquadrias metálicas

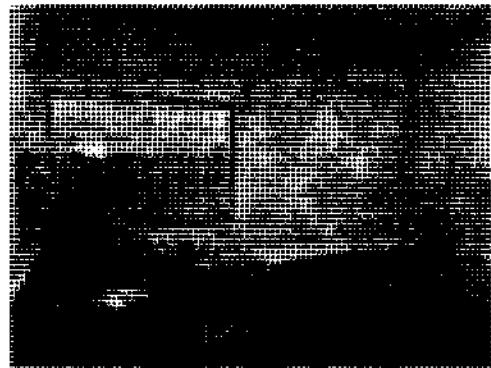


Foto 6 – Piso de alta resistência, rodapé alta resistência, esquadrias metálicas



Foto 7 – Pintura interna, ar-condicionado, luminárias e forro pvc

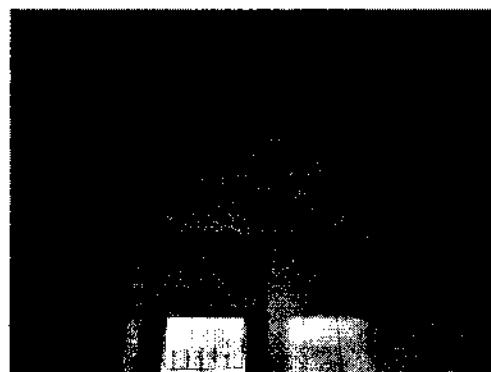


Foto 8 – Revestimento cerâmico, exaustor luminárias e forro pvc

Salvador/Ba, 18 de março de 2021.

Rodrigo Gardiano Araujo
Rodrigo Gardiano Araujo
 Engenheiro
 RN 0519.SN37-6
 CEM / CEIRF / SESAB

ANEXO 10

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

Fundo Estadual de Saúde - FES

Diretoria de Convênios - DICONV

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENTO	VALOR (R\$)
33/2018	R\$ 422.226,66

CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
03/03	---

OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO BOM VIVER

PLANO DE APlicaçãO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA	REFASSADOS	
			VALOR (R\$)	DATA
1 ^a	126.670,00		126.670,00	19/07/19
2 ^a	126.670,00		126.670,00	10/03/20
3 ^a	126.660,00		126.660,00	16/12/20
CONTRAPARTIDA	42.226,66			
TOTAL	422.226,66			

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA

SERVICOS	EXECUÇÃO (%)

ITENS	PARTE (%)	05-06 15-20 25-30 35-40 45-50 55-60 65-70 75-80 85-90 95-100	INSP. (%)	ACUM. (%)
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	0,35			0,35 0,35
2. FUNDAÇÃO	10,59			10,59 10,94
3. ESTRUTURA	18,36			11,93 22,87
4. PAREDES E PAINÉIS	7,74			7,74 30,61

6

55



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Fundo Estadual de Saúde - FES
Diretoria de Convênios - DICONV

5. ESQUADRIAS	6,65		6,65	37,26
6. REVESTIMENTO DE PAREDES E TETO	8,88		8,88	46,14
7. PISOS	5,69		5,69	31,83
8. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1,28		1,28	53,11
9. LOUÇAS E METAIS	2,54		2,26	55,37
10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5,79		4,73	60,1
11. PINTURA	3,43		2,79	62,89
12. FORRO DE GESSO	1,86		1,86	64,75
13. INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO	9,64		9,64	74,39
14. ARREMATES	0,85		0,85	75,24
15. VIDROS	0,43		0,43	75,67
16. INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	0,39		0,00	75,67
17. INSTALAÇÕES DE LÓGICA	0,40		0,00	75,67
18. INSTALAÇÕES DE GASES	0,72		0,00	75,67
19. COBERTURA	8,66		8,66	84,33
20. Fachada	1,99		1,99	86,32
21. BANCADAS	2,50		2,50	88,82
22. DIVERSOS	1,15		0,00	88,82
23. LIMPEZA FINAL	0,10		0,10	88,92
TOTAL	100		0,00	88,92

(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***)PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
Fundo Estadual de Saúde – FES
Diretoria de Convênios - DICONV

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Catu - BA, no dia 18 de Março de 2021, com o objetivo de inspecionar a CONSTRUÇÃO DA USF – BOM VIVER, objeto do Convenio Nº 033/2018, fora contactado o Técnico de Manutenção Vandelson, representando a prefeitura que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

Foram verificados os seguintes SERVIÇOS REALIZADOS:

- Execução das estruturas em concreto armado;
- Execução das alvenarias;
- Revestimentos em argamassa, interna e externamente;
- Execução de lastro de concreto;
- Execução de piso e revestimento cerâmico;
- Execução de piso de alta resistência;
- Execução de esquadrias metálicas e de madeira;
- Execução de serviços de pintura;
- Execução de cobertura;
- Execução de instalações hidrossanitárias;
- Execução de instalações elétricas
- Execução de instalações de dados;

OBSERVAÇÕES/PONTOS DE ATENÇÃO:

- A fiscalização do município atestou a execução dos serviços preliminares, fundações, lastro, revestimentos em argamassa e infraestrutura de hidráulica/elétrica/dados (tubulações e conexões). Os mesmos não puderam ser identificados em sua totalidade haja visto que as etapas sucessoras já haviam sido concluídas.
- A obra encontra-se com 88,92% de execução.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Fundo Estadual de Saúde - FES
Diretoria de Convênios - DICONV

- A unidade de saúde da Família se encontra em funcionamento.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 18 de Março de 2021.

Rodrigo Gordiano Araújo
Rodrigo Gordiano Araújo
 Engenheiro
 RN 05195837-6
 CEM / CEIRF / SESAB

MEMORIAL FOTOGRAFICO:



Foto 1 – Pintura externa, esquadrias metálicas e condensadoras



Foto 2 – Pintura externa, esquadrias metálicas e condensadoras

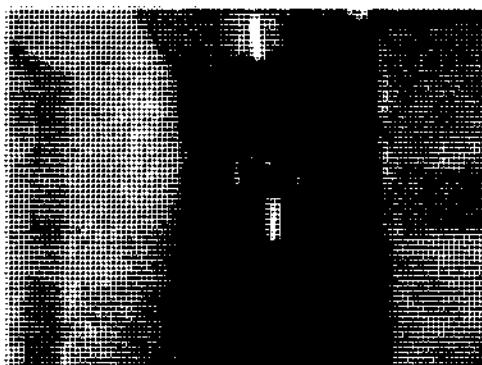


Foto 3 – Pintura interna, forro pvc, piso em alta resistência, luminárias



Foto 4 – Piso e revestimento cerâmico, metais sanitários, louças



Foto 5 – bancada em aço inox, porta toalha, revestimento cerâmico e esquadrias metálicas



Foto 6 –Piso de alta resistência, rodapé alta resistência, tomada



Foto 7 – Pintura interna, ar-condicionado, luminárias e forro pvc



Foto 8 –Revestimento cerâmico, exaustor luminárias e forro pvc

Salvador/Ba, 18 de março de 2021.

Rodrigo Gordiano Araújo
Rodrigo Gordiano Araújo
 Engenheiro
 RN 05195837-6
 CEM / CEIRF / SESAB

ANEXO 11



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
Fundo Estadual de Saúde – FES
Diretoria de Convênios - DICONV

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVÉNIO	VALOR (R\$)
34/2018	R\$ 422.226,66

CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
03/03	---

OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO SANTA RITA

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREVISTOS		REPASSADOS	
PARCELA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
1º	126.670,00		126.670,00
2º	126.670,00		126.670,00
3º	126.660,00		126.660,00
CONTRAPARTIDA	42.226,66		
TOTAL	422.226,66		

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA

SERVIÇOS	EXECUÇÃO (%)
----------	--------------

SERVIÇOS	PÁRY.	05-06	06-07	07-08	08-09	09-10	10-11	11-12	12-13	13-14	14-15	15-16	16-17	17-18	18-19	19-20	ACUM.
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	0,35															0,35	0,35
2. FUNDAÇÃO	10,59															10,59	10,94
3. ESTRUTURA	18,36															11,93	22,87
4. PAREDES E PAINÉIS	7,74															7,74	30,61

6+



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Fundo Estadual de Saúde - FES
Diretoria de Convênios - DICONV

5. ESQUADRIAS	6,65	6,65	37,26
6. REVESTIMENTO DE PAREDES E TETO	8,88	8,88	46,14
7. PISOS	5,69	5,69	51,83
8. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1,28	1,28	53,11
9. LOUÇAS E METAIS	2,54	2,54	55,65
10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5,79	4,64	60,29
11. PINTURA	3,43	2,79	63,08
12. FORRO DE GESSO	1,86	1,86	64,94
13. INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO	9,64	9,64	74,58
14. ARREMATES	0,85	0,85	75,43
15. VIDROS	0,43	0,43	75,86
16. INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	0,39	0,00	75,86
17. INSTALAÇÕES DE LÓGICA	0,40	0,00	75,86
18. INSTALAÇÕES DE GASES	0,72	0,00	75,86
19. COBERTURA	8,66	8,66	84,52
20. FACHADA	1,99	1,99	86,51
21. BANCADAS	2,50	2,50	89,01
22. DIVERSOS	1,15	0,00	66,73
23. LIMPEZA FINAL	0,10	0,10	89,11
TOTAL	100		89,11

(*) PERCENTUAL DO ITEM SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***) PERCENTUAL ACUMULADO GERAL.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Fundo Estadual de Saúde - FES
Diretoria de Convênios - DICONV

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao **município de Catu - BA**, no dia **18 de Março de 2021**, com o objetivo de inspecionar a **CONSTRUÇÃO DA USF – SANTA RITA**, objeto do Convenio Nº 034/2018, fora contactado o Técnico de Manutenção Vandelson, representando a prefeitura que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

Foram verificados os seguintes SERVIÇOS REALIZADOS:

- Execução das estruturas em concreto armado;
- Execução das alvenarias;
- Revestimentos em argamassa, interna e externamente;
- Execução de lastro de concreto;
- Execução de piso e revestimento cerâmico;
- Execução de piso de alta resistência;
- Execução de esquadrias metálicas e de madeira;
- Execução de serviços de pintura;
- Execução de cobertura;
- Execução de instalações hidrossanitárias;
- Execução de instalações elétricas
- Execução de instalações de dados;

OBSERVAÇÕES/PONTOS DE ATENÇÃO:

- A fiscalização do município atestou a execução dos serviços preliminares, fundações, lastro, revestimentos em argamassa e infraestrutura de hidráulica/elétrica/dados (tubulações e conexões). Os mesmos não puderam ser identificados em sua totalidade haja visto que as etapas sucessoras já haviam sido concluídas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Fundo Estadual de Saúde - FES
Diretoria de Convênios - DICONV

- A obra encontra-se com 89,11% de execução.
- A unidade de saúde da Família se encontra em funcionamento.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 18 de Março de 2021.

Rodrigo Gordiano Araújo
Rodrigo Gordiano Araújo
Eugenheiro
RN 05195837-6
CEM / CEIRF / SESAB

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:



Foto 1 – Pintura externa, esquadrias metálicas e condensadoras



Foto 2 – Pintura externa, casa do compressor, condensadoras, casa do gás

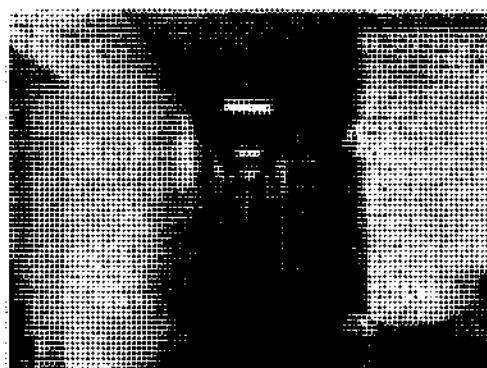


Foto 3 – Pintura interna, forro pvc, luminárias,



Foto 4 – Piso, revestimento cerâmico, metais sanitários, louças

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
Fundo Estadual de Saúde – FES
Diretoria de Convênios - DICONV



Foto 5 – bancada em aço inox, revestimento cerâmico e esquadrias metálicas



Foto 6 – Piso de alta resistência, rodapé alta resistência, tomadas



Foto 7 – Pintura interna, ar-condicionado, luminárias e forro pvc

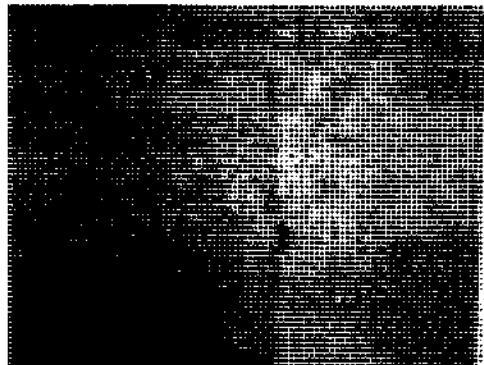


Foto 8 – Esquadrias de madeira, rodapé de alta resistência

Salvador/Ba, 18 de março de 2021.

Rodrigo Górdianos Araújo
Rodrigo Górdianos Araújo
 Engenheiro
 RN 05195857-6
 CEM / CEIRF / SESAB

ANEXO 12

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

Fundo Estadual de Saúde -- FES

Diretoria de Convênios - DICONV
RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)
001/2018	R\$ 5.530.209,05
CONVENENTE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

PARCELAS DE REFERÊNCIA		NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
08/08		---			
OBJETO					
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL					
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
PREVISTOS		REPASSADOS			
PARCELA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)		
1 ^a	622.125,00		622.125,00		
2 ^a	622.125,00		622.125,00		
3 ^a	622.125,00		622.125,00		
4 ^a	622.125,00		622.125,00		
5 ^a	622.125,00		622.125,00		
6 ^a	622.125,00		622.125,00		
7 ^a	622.125,00		622.125,00		
8 ^a	622.125,00		622.125,00		
CONTRAPARTIDA	553.209,05				
TOTAL	5.530.209,05				

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA

SERVIÇOS	ITENS	PART.	EXECUÇÃO (%)										JANEIRO	ACUM.
			0-10	11-20	21-30	31-40	41-50	51-60	61-70	71-80	81-90	91-100		
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	2,12												2,12	2,12
2. CARGA E TRANSPORTE	0,07												0,07	2,19
3. FUNDAÇÃO	1,91												1,91	4,10

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB



Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

4. ESTRUTURA	4,64		4,64	8,74
5. PAREDES E PAINÉIS	3,68		3,68	12,42
6. ESQUADRIAS	3,51		3,51	15,93
7. REVESTIMENTOS E PAREDES E TETO	7,98		7,98	23,91
8. PISOS	5,68		5,68	29,59
9. PINTURA	5,26		5,26	34,85
10. FORRO DE GESSO	0,78		0,78	35,63
11. ARREMATES	0,95		0,95	36,58
12. BANCADAS	2,27		2,27	38,85
13. VIDROS	0,01		0,01	38,86
14. FACHADA	2,99		2,99	41,86
15. COBERTURA	5,72		5,72	47,58
16. DIVERSOS	7,03		7,03	54,61
17. COMUNICAÇÃO VISUAL / HUMANIZAÇÃO	0,53		0,53	55,14
18. LOUÇAS E METAIS	3,49		3,49	58,63
19. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – ÁGUA FRIA	0,33		0,33	58,96
20. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – ESGOTO	0,58		0,58	59,54
21. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9,40		9,40	68,94
22. INSTALAÇÕES DE GASES	9,65		9,65	78,59
23. INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO	8,12		8,12	86,72
24. GERADOR	1,72		1,72	88,44
25. SPDA	3,18		3,18	91,62
26. SEGURANÇA E INCÊNDIO	3,27		3,27	94,90

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB



Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV

27. INSTALAÇÕES DE LÓGICA / TELEFONIA / TV	4,41		4,41	99,31
28. ÁGUAS PLUVIAIS	0,55		0,55	99,85
29. LIMPEZA FINAL	0,15		0,15	100,0
T O T A L	100			100,0

(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***) PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Jaguaquara - BA, no dia 11 de novembro de 2020, com o objetivo de inspecionar a REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, objeto do Termo Aditivo Convênio Nº 001/2018, fora contatado o Eng. Flávio Santana, Tel.: 73-99941-7311, representando a prefeitura que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária do termo de aditivo da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

Foram verificados os seguintes SERVIÇOS REALIZADOS:

- Execução de demolições e retiradas;
- Execução das alvenarias;
- Execução de esquadrias metálicas
- Revestimentos em argamassa, interna e externamente;
- Execução de forro;
- Execução de esquadrias de madeira;
- Execução de lastro de concreto;
- Execução de piso de alta resistência;
- Execução de serviços de pintura interna e externa;
- Execução de bancadas;
- Execução de revisão de cobertura;
- Execução de cobertura;
- Execução de pavimentação em piso intertravado;

Diretoria de Convênios - DICONV

- Instalação de divisórias em granito;
- Plantio de grama
- Instalação de louças e acessórios sanitários;
- Execução de rede de gases;
- Execução de serviços de climatização;
- Execução de instalações hidrossanitárias;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução do SPDA;
- Execução do sistema de segurança e combate a incêndio;
- Execução de instalações de dados;
- Instalação de rede de drenagem;
- Grupo gerador;
- Comunicação visual;
- Limpeza da obra.

OBSERVAÇÕES/PONTOS DE ATENÇÃO:

- A fiscalização do município atestou a execução dos serviços preliminares, fundações , revestimentos de base e infraestrutura de gases/hidráulica/elétrica/dados (tubulações e conexões). Os mesmos não puderam ser identificados em sua totalidade haja visto que as etapas sucessoras já haviam sido concluídas.
- Os serviços executados e atestados pela fiscalização conforme Relatório Técnico datado em 09/04/2019, pelo Eng. José Vilalva, foram desconsiderados em termos de análise do percentual de avanço, uma vez que o Plano de trabalho aditivo ao convênio nº 01/2018 com alteração de planilha orçamentária – metafísica com acréscimo de valor e prorrogação de vigência, apresenta nova planilha orçamentária, metas e parcelas de desembolso específicas aos serviços a serem executados para conclusão da obra.
- Considerando-se que, a Prefeitura de Jaguaquara apresentou Ofício nº 013/2021 com justificativa técnica, conforme processo SEI 019.5120.2021.0032658-07, para devolução dos itens de planilha 21.190 e 21.191 e que conforme processo SEI 019.5120.2021.0009086-18, tendo o município atendido a devolução do recursos financeiros referentes aos itens de planilha suprimidos, a obra encontra-se com 100% de execução.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 31 de março de 2021.

MURILO SPINOLA CONCHA BAHIENSE

Engenheiro Civil
CREA 54 193
CEM / CEIRF / SESAB

MEMORIAL FOTOGRAFICO:



Foto 1 – Serviços de pintura da fachada



Foto 2 – Serviços de pintura da fachada,

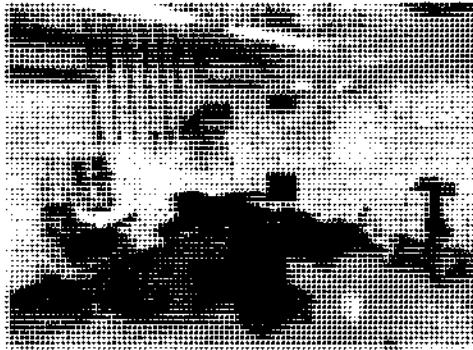


Foto 3 – Manta e rodapé vinílico, pontos de gases medicinais, luminárias, forro gesso, climatização e pintura epóxi

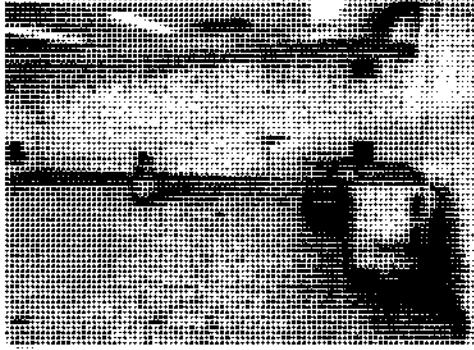


Foto 4 – Manta e rodapé vinílico, luminárias, forro gesso, climatização e pintura epóxi

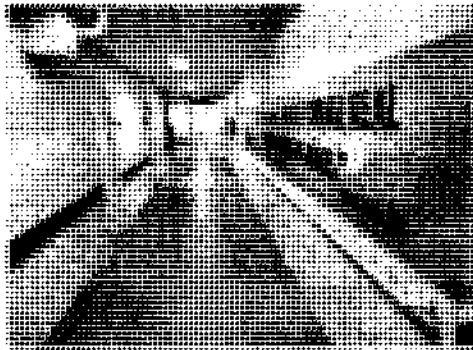


Foto 5 – Pintura interna, forro, luminárias, bate macas e corrimão

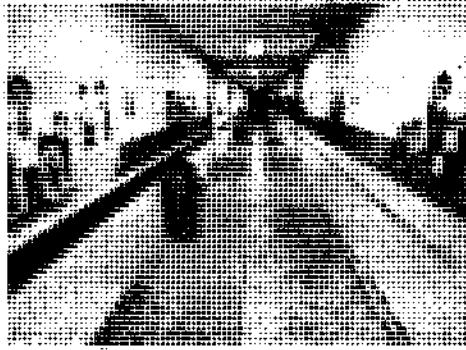


Foto 6 – Pintura interna, forro, luminárias, bate macas e corrimão



Foto 7 – Cortina leito, fluxômetros, tomadas

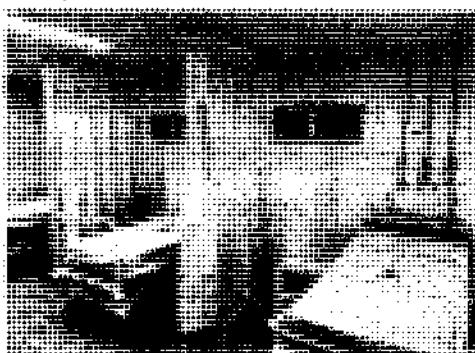


Foto 8 – Cortina leito, fluxômetros, tomadas



Foto 9 – Box em alumínio, louças, chuveiros, metais e acessórios



Foto 10 – Box em alumínio, louças, chuveiros, metais e acessórios

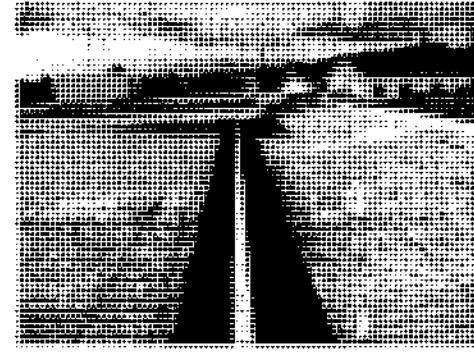


Foto 11 – Serviços de impermeabilização

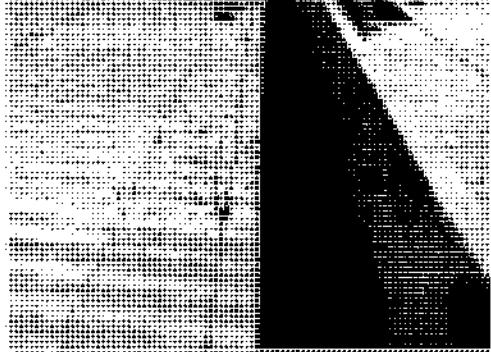


Foto 12 – Serviços de impermeabilização



Foto 13 – Policarbonato

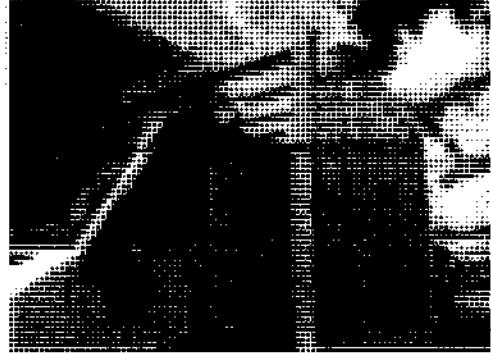


Foto 14 – Policarbonato

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Fundo Estadual de Saúde – FES

Diretoria de Convênios - DICONV



Foto 15 – Rede de dutos e gases

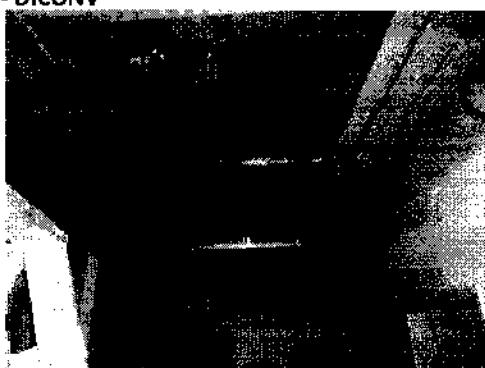


Foto 16 – Rede de dutos e gases



Foto 17 – Transformador

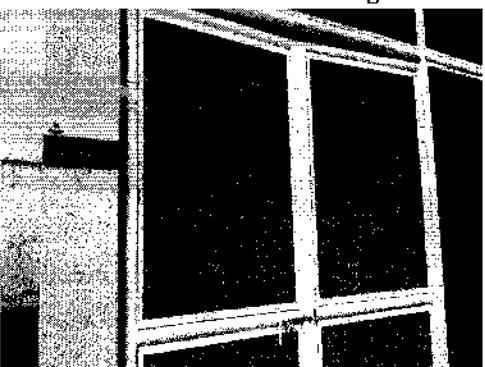


Foto 18 – Gerador

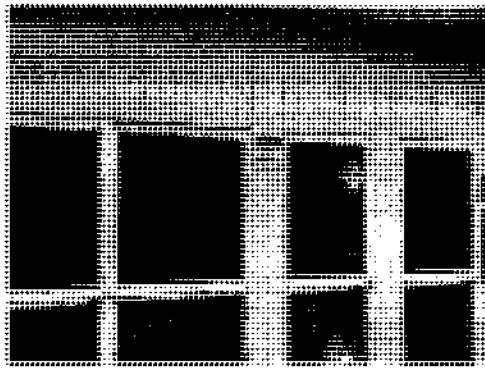


Foto 19 – Compressor

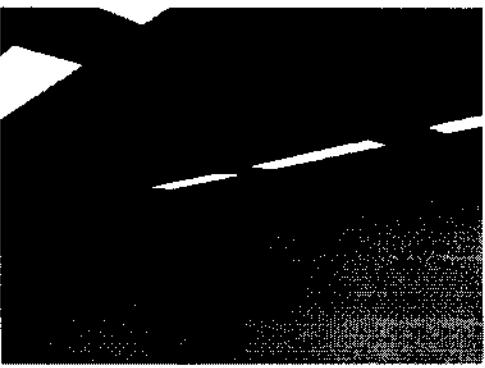


Foto 20 – Difusores



Foto 21 – Portão metálico

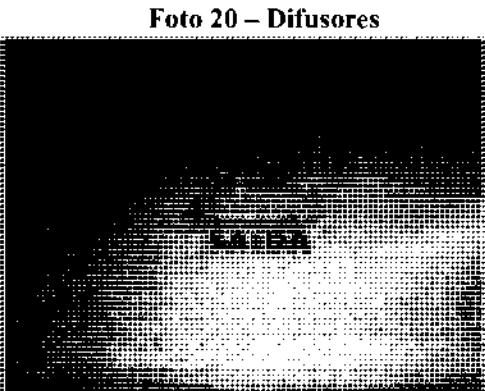


Foto 22 – Bloco autônomo



Foto 19 – Luminária de emergencia



Foto 20 – Placa de sinalização

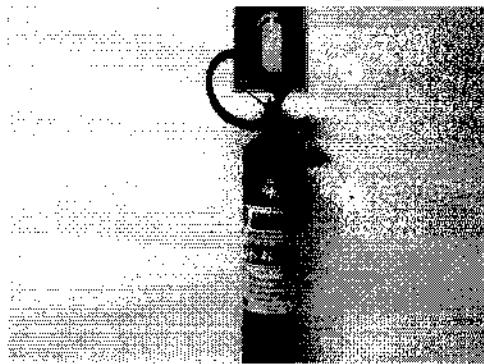


Foto 21 – Extintor



Foto 22 – Extintor

Salvador/Ba, 31 de março de 2021.

MURILO S. C. BAHIENSE
Engenheiro Civil
CREA 54.193
CEM / CEIRF / SESAB

74

SECRETARIA DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)
005/2018	R\$ 2.930.495,88
CONVENENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO	
OBJETO	
CONSTRUÇÃO DA UTI NO HOSPITAL MUNICIPAL	
GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA	

SERVIÇOS	PART. (%)	EXECUÇÃO (%)										INSP. (%)	ACUM. (%)
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100		
ITENS													
1. SERVIÇOS INICIAIS	14,03											14,03	14,03
2. INFRAESTRUTURA	3,75											3,75	17,78
3. SUPERESTRUTURA	14,18											14,18	31,96
4. VEDAÇÕES	4,92											4,92	36,88
5. ELEMENTOS DE COBERTURA	1,84											1,84	38,72
6. IMPERMEABILIZAÇÃO	2,43											2,43	41,15
7. PAVIMENTAÇÃO	3,77											3,77	44,92
8. REVESTIMENTO	6,89											6,89	51,81
9. FORRO	1,34											1,34	53,15
10. ESQUADRIAS	3,31											3,31	56,46
11. SERRALHERIA	0,23											0,23	56,69
12. PINTURA	7,96											7,96	64,65
13. INSTALAÇÕES ELETRICAS	9,1											9,10	73,75
14. CABEAMENTO ESTRUTURADO	1,3											1,30	75,05
15. SPDA	1,14											1,14	76,19
16. CHAMADA DE EMERGENCIA	1,93											1,93	78,12
17. INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	1,57											1,57	79,69
18. INSTALAÇÕES SANITARIAS	0,72											0,72	80,41
19. INSTALAÇÕES PLUVIAIS	0,95											0,95	81,36
20. INSTAL DE COMBATE A INCENDIO	0,77											0,77	82,13
21. INSTAL DE GASES ESPECIAIS	6,58											6,58	88,71
22. CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO	8,25											8,25	96,96
23. ÁREAS MOLHADAS E BALCÔES	2,04											2,04	99,00
24. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,92											0,92	99,92
25. LIMPEZA FINAL	0,08											0,08	100,00
TOTAL	100											100,00	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

(*) Participação do Serviço na etapa.

(**) Valor medido nesta inspeção.

(***) Valor medido acumulado.

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Paulo Afonso - BA, com o objetivo de inspecionar a CONSTRUÇÃO DA UTI NO HOSPITAL MUNICIPAL, objeto do Convenio Nº 005/2018, fora contactado o Engº da prefeitura Sandro, tel. 75 9125-1020.

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, Cronograma físico - financeiro, memorial descritivo da obra e planilha orçamentária.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados, obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

SERVIÇOS EM EXECUÇÃO:

- Obra Concluída

OBSERVAÇÕES:

Avaliamos um desenvolvimento Físico de execução de obras em 100%.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador,Ba, 23 de julho de 2020

Henrique Carneiro
 Engenheiro Civil
 CREA-BA 66637

HENRIQUE CARNEIRO CARVALHO CANÁRIO
Engenheiro Civil
 CPAS - CEIRE - SESAB

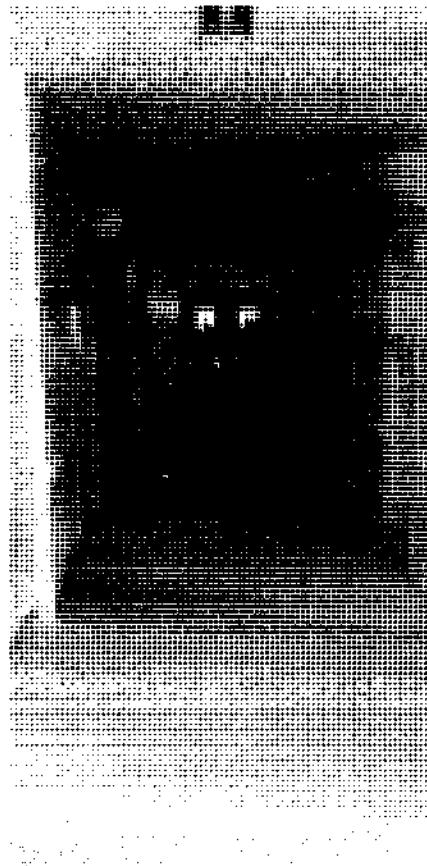
SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:



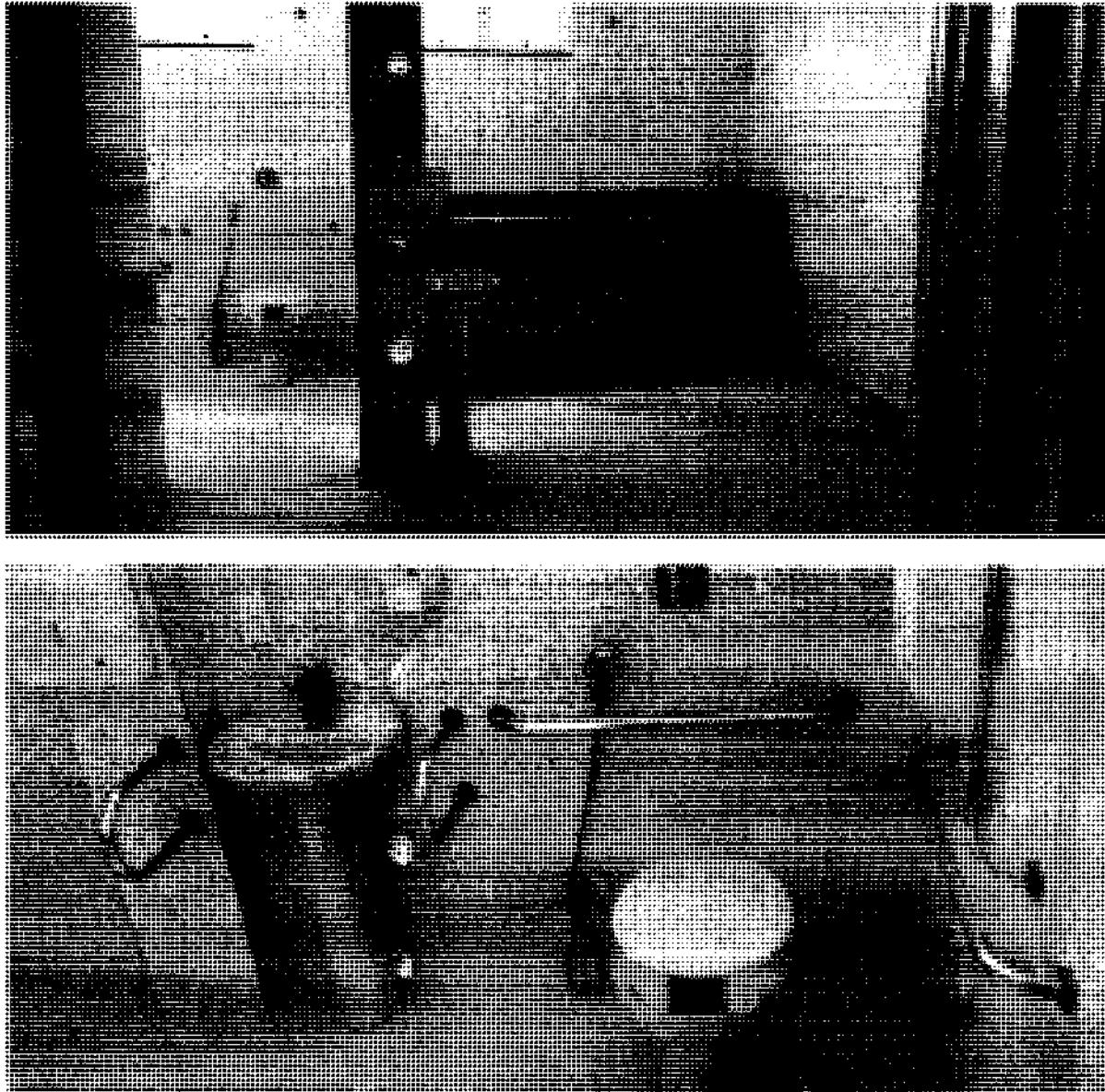
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IYNTM0OT0Y

SECRETARIA DA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



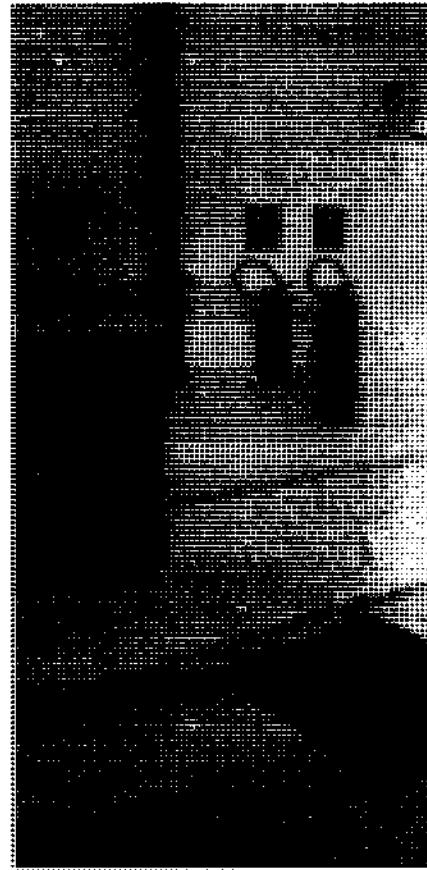
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IYNTM0OT0Y

SECRETARIA DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



Salvador, 23 de julho de 2020

Henrique Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-BA 68633

HENRIQUE CARNEIRO CARVALHO CANÁRIO
Engenheiro Civil.
CEAS CEFRE SESAB

SECRETARIA DA
SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

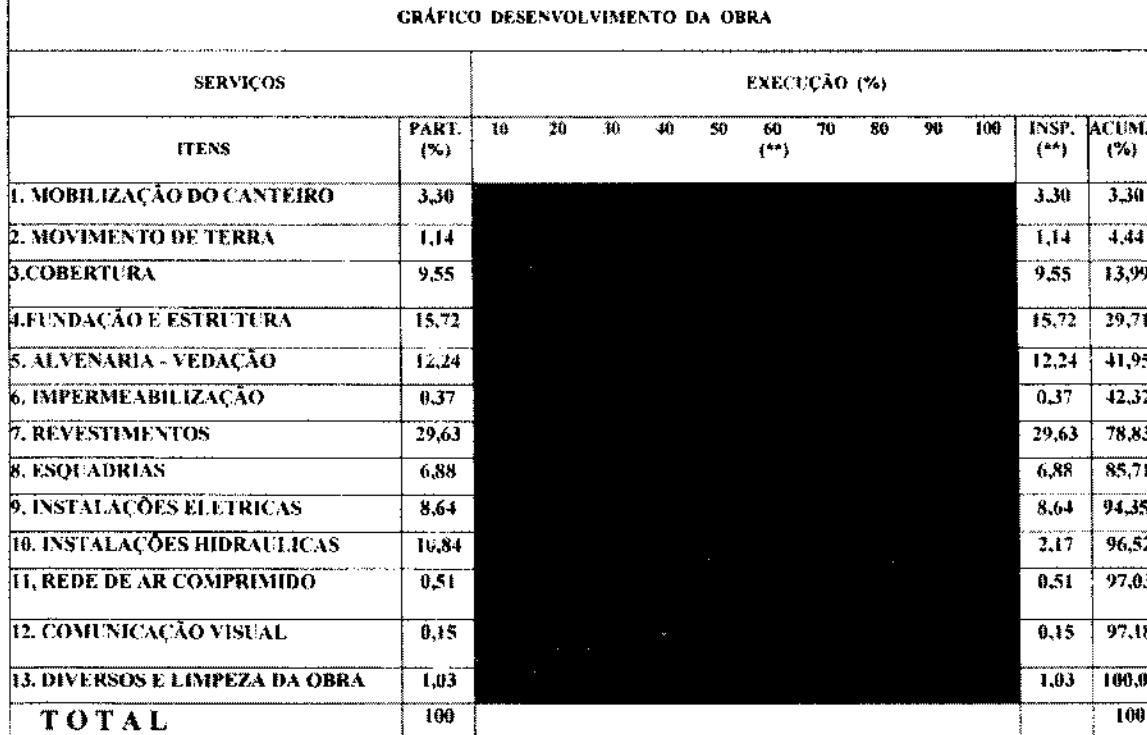
NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)
006/2018	R\$ 611.927,03

CONVENENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
--	--

OBJETO
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SITUADA NO LOTEAMENTO MARIA JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
PARCELA	PREVISTOS	DATA	VALOR (R\$)	REPASSADOS
1ª	165.300,00		--	21/05/2018
2ª	165.300,00		--	22/05/2019
3ª	165.300,00		--	01/10/2020
contrapartida	116.027,03		--	--
TOTAL	611.927,03		--	--



(*) Participação do Serviço ou etapa

(**) Valor medido nessa inspeção

(***) Valor medido acumulado

NOTAS E OBSERVAÇÕES	

SECRETARIA DA
SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

Em visita ao município de Lajedinho - Ba, no dia 21 de Janeiro de 2021, com o objetivo de inspecionar a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**, situada no loteamento Maria José Pereira de Almeida, sede do município, objeto do Convenio Nº 006/2018, foi contactado o Engenheiro da Prefeitura, Srº Silas Lyra, Tel.: 75-3327.2126/ 75-9.8816.6052 , que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referencia para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB e nova planilha orçamentária, conforme 2º termo aditivo ao convênio.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

OBSERVAÇÕES:

- Obra concluída;

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 25 de janeiro de 2021.

JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Ms.C.
RN 0500836612

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

REGISTRO FOTOGRAFICO:



Foto 1 – fachada

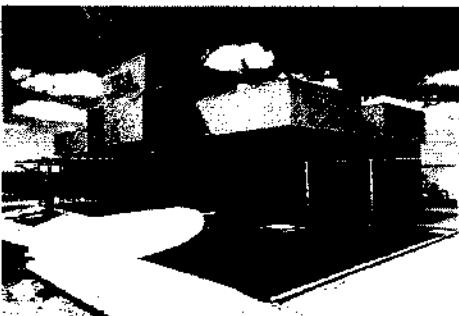


Foto 2 – fachada

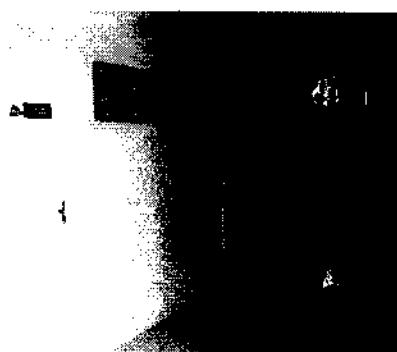


Foto 3 – vista interna

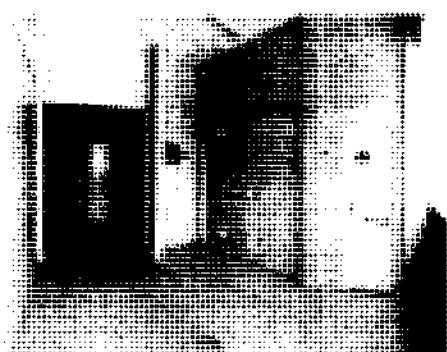


Foto 4 – vista interna

Salvador/Ba, 25 de Janeiro de 2021.



JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Ms.C
RN 0500836612



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)
007/2018	5.846.561,61
CONVENENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM	
OBJETO	
REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTÔNIO MONTEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO E NEO.	
GRAFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA	

ITEMS	PART (%)	EXECUÇÃO (%)										INSPI (%)	ACUM. (%)
		0	20	30	40	50	60	70	80	90	100		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES	0,06%											0,06%	0,06%
2 MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	1,30%											1,30%	1,36%
3 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1,23%											1,23%	2,59%
4 REFORÇO ESTRUTURAL	4,94%											4,94%	7,53%
5 IMPERMEABILIZAÇÃO	0,44%											0,44%	7,97%
6 PAREDES E PAINÉIS	0,72%											0,72%	8,69%
7 COBERTURA	7,47%											7,47%	16,15%
8 REVESTIMENTOS PAREDES E TETOS	7,92%											7,92%	24,07%
9 REVESTIMENTOS DE PISOS	5,42%											5,42%	29,49%
10 PINTURA	3,08%											3,08%	32,57%
11 DIVISORIA / BANCADAS / MOBILIÁRIO	2,28%											2,28%	34,85%
12 ESQUADRIAS	3,68%											3,68%	38,54%
13 VIDROS E ESPELHOS	0,27%											0,27%	38,81%
14 INSTALAÇÃO ELÉTRICA	18,91%											18,91%	57,72%
15 GAS MEDICINAL	6,85%											6,85%	64,57%
16 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	10,68%											10,68%	75,25%
17 AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO	23,83%											23,83%	99,07%
18 COMUNICAÇÃO VISUAL	0,57%											0,57%	99,64%
19 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA	0,29%											0,29%	99,93%
20 DIVERSOS	0,07%											0,07%	100,00%
TOTAL	100%											100,00%	

SECRETARIA DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

(*) *Participação do Serviço ou etapa acumulado*

(**) *Valor medido nesta inspeção*

(***) *Valor medido*

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao **município de Senhor do Bonfim - BA**, no dia **04 de Março de 2021**, com o objetivo de inspecionar a **REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTONIO MONTEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO E NEO**, objeto do Convenio N° 007/2018, informamos que:

Foi utilizado como referência para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, Cronograma físico - financeiro, memorial descritivo da obra e planilha orçamentária.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

SERVIÇOS EM EXECUÇÃO:

- OBRA CONCLUÍDA

OBSERVAÇÕES:

- Obra concluída e entregue

Avaliamos um desenvolvimento Físico de execução de obras em 100,00%.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador, Ba, 11 de março de 2021

Henrique Carrário
 Engenheiro Civil
 CREA-BA 66632

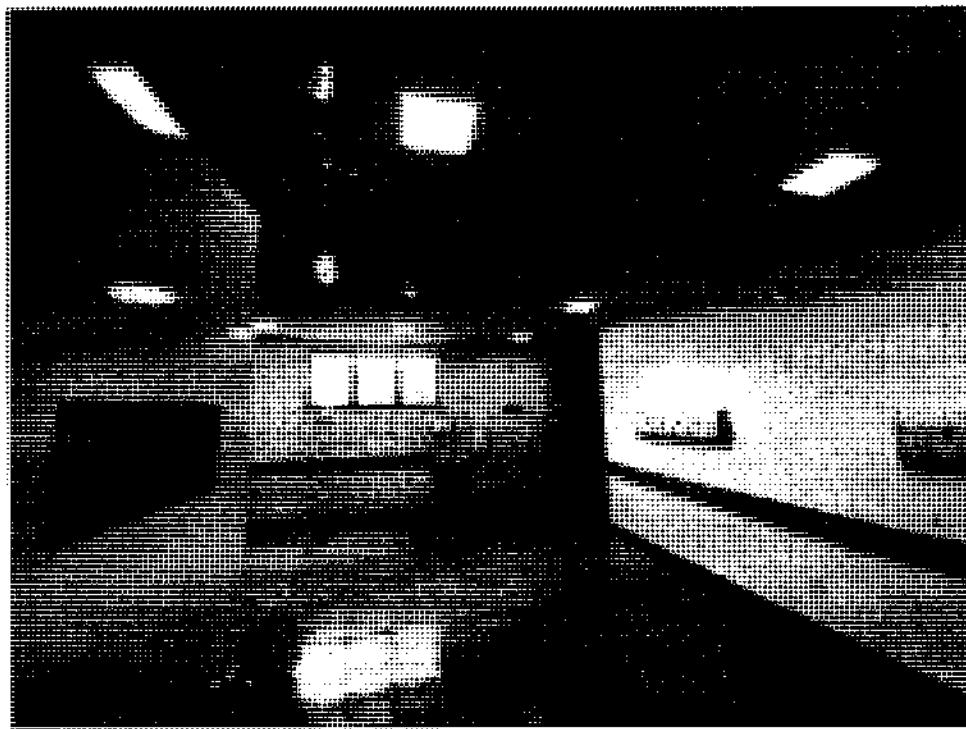
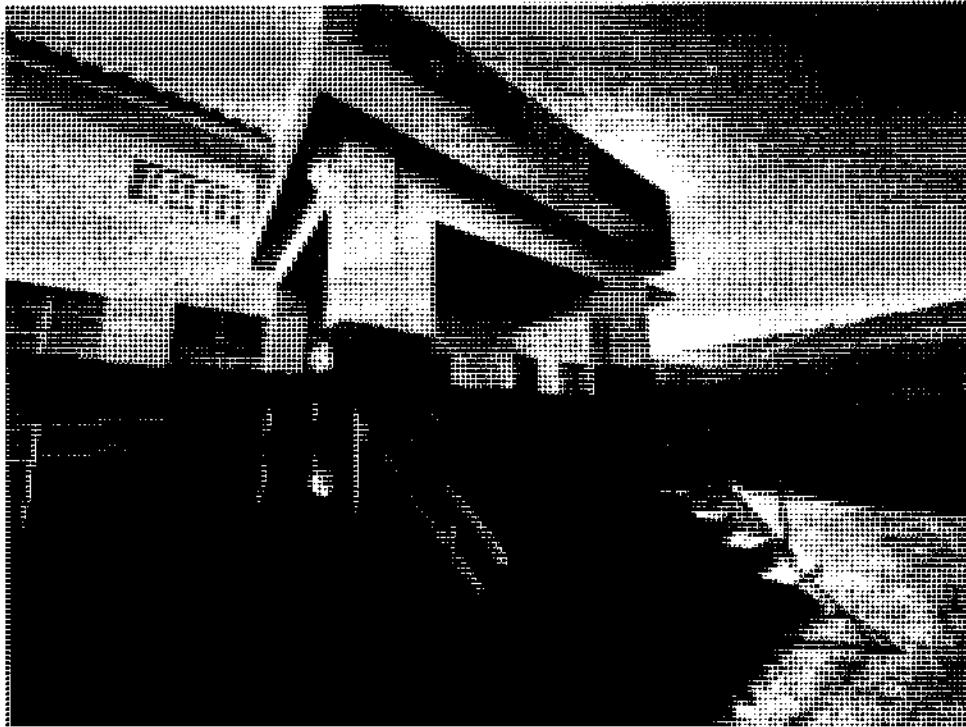
SECRETARIA DA
SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:



SECRETARIA DA
SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



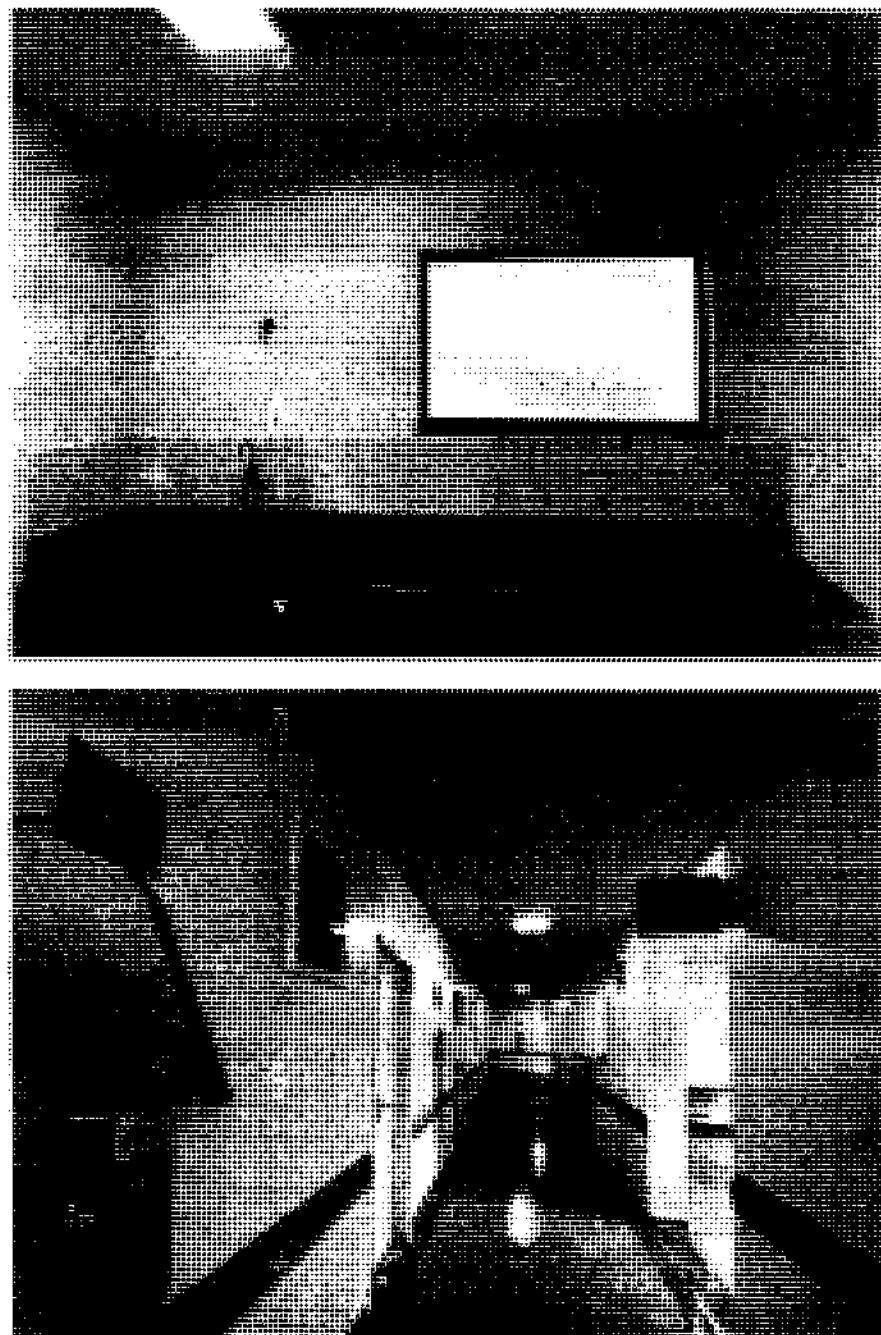
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IYNTM0OTQY

SECRETARIA DA
SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB



Salvador, Ba, 11 de março de 2021.


Henrique Canário
Engenheiro Civil
CREA-BA 66633

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)			
008/2018	R\$ 1.326.635,17			
CONVENENTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA				
PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
--	--			
OBJETO				
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIALISE NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA.				
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
PARCELA	PREVISTOS	DATA	REPASSADOS	DATA
1 ^a	200.000,00		200.000,00	30/05/18
2 ^a	200.000,00		200.000,00	27/03/19
3 ^a	200.000,00		200.000,00	24/03/20
4 ^a	200.000,00		200.000,00	22/07/20
5 ^a	200.000,00		200.000,00	01/10/20
CONTRAPARTIDA	326.635,17	--	--	--
TOTAL	1.326.635,17	--	--	--

GRÁFICO DE DESENVOLVIMENTO DA OBRA

ITENS	PART. (%)	EXECUÇÃO (%)										INSP. (**)	ACUM. (***)
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100		
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	0,81											0,81	0,81
2. DEMOLIÇÕES MOVIMENTO DE TERRA E RETIRADAS	1,21											1,83	2,64
3. INFRAESTRUTURA	5,11											5,11	7,75
4. SUPERESTRUTURAS	5,64											5,64	13,39
5. PAREDES E PAINÉIS	6,33											6,33	19,72
6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,70											1,70	21,42
7. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,53											0,53	21,95
8. REDE LOGÍCA	2,43											2,43	24,38
9. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA-OSMOSE REVERSA	16,67											16,67	41,05
10. ESQUADRIAS DE ALUMINIO E MADEIRA	6,22											6,22	47,27
11. COBERTURA	15,85											15,85	63,12
12. REVESTIMENTOS	3,62											3,62	66,74
13. PISO/SOLEIRA/PEITORIL	12,26											12,26	79,00
14. PINTURA	17,90											17,90	96,90
15. LOJAS E METAIS	3,0											3,00	99,90
15. SERV COMP LIMPEZA	0,10											0,10	100
TOTAL	100												100

(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANEJAMENTO CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***) PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Bom Jesus da Lapa - BA, no dia 05 de novembro de 2020, com o objetivo de vistoriar a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIALISE, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA, localizado na zona urbana, objeto do Convenio Nº 008/2018, foi contactado o engenheiro da prefeitura municipal, Srº Leonardo Ribeiro, Tel.: 61 - 9.8178.6503, que nos acompanhou.

Foi utilizado como referencia para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB e planilha orçamentária.

Inspecionando a construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA e as normas técnicas da ABNT;

OBSERVAÇÕES/PONTOS DE ATENÇÃO:

- ✓ A obra foi concluída.

DATA/ASSINATURA

Salvador/Ba, 09 de novembro de 2020.

JOSÉ VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil MFC
RN 0598836612



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

MEMORIAL FOTOGRÁFICO:



Foto 1 – Fachada da frente



Foto 2 – Recepção



Foto 3 - Salada de procedimentos



Foto 4 - Salada de procedimentos

Salvador/Ba, 09 de novembro de 2020.

JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Ms.C.
RN 0300836612

90

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

Fundo Estadual de Saúde - FES

Diretoria de Convênios - DICONV

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

NÚMERO DO CONVENIO	VALOR (R\$)			
003/2018	R\$ 3.947.327,82			
CONVENENTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA				
PARCELAS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
--	--			
OBJETO				
AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO/NEONATAL E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELITA DUTRA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.				
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
PARCELA	PREVISTOS	REPASSADOS		
	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA
1º	631.572,00		631.572,00	01/05/18
2º	631.572,00		631.572,00	27/03/19
3º	631.572,00		631.572,00	12/08/19
4º	631.572,00		631.572,00	31/03/20
5º	631.572,00		631.572,00	16/12/20
CONTRAPARTIDA	789.467,82		--	--
TOTAL	3.947.327,82		--	--

GRÁFICO DESENVOLVIMENTO DA OBRA

ITENS	PART. (%)	EXECUÇÃO (%)										INSP. (**) (%)	ACUM. (***)
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100		
1. ENFERMAGEM ADULTA	12,23											12,23	12,23
2. ENFERMARIA INFANTIL	7,40											7,40	19,63
3.GASES MEDICINAIS	2,88											2,88	22,51
4. UNIDADE DE IMAGEM	10,38											10,38	32,89
5.NUTRIÇÃO ENTERAL	5,82											5,82	38,71
6. UTI	12,95											12,95	51,66
7. UTIN E UCINCO	16,28											16,28	67,94
8.SPDAs/SEGURANÇA/INSTALAÇÕES	32,15											32,05	100,00
TOTAL	100												100

(*) PERCENTUAL DO ITEM/SERVIÇO EM RELAÇÃO A PLANILHA CONTRATUAL DE SERVIÇOS.

(**) PERCENTUAL ACUMULADO AFERIDO NAS INSPEÇÕES. (***)PERCENTUAL AFERIDO ACUMULADO GERAL.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IYNTM0OT0Y

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Em visita ao município de Bom Jesus da Lapa - BA, no dia 14 de Abril de 2021, com o objetivo de inspecionar a **AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA, CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO/NEONATAL E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELITA DUTRA**, na zona urbana, objeto do Convenio Nº 003/2018, fora contactado o Engenheiro Leonardo Ribeiro, Tel.: 81-9.8178.6503, representando a prefeitura, que nos acompanhou durante a inspeção.

Foi utilizado como referencia para se proceder a vistoria os seguintes documentos: Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / SESAB, e planilha orçamentária da obra.

Inspecionando as instalações da Construção, foram observados os aspectos que são destacados a seguir:

O padrão construtivo, assim como os materiais utilizados obedecem as disposições da Resolução RDC 50 da ANVISA, e as normas técnicas da ABNT;

PONTOS DE ATENÇÃO:

As metas, inicialmente pactuadas, objeto do convênio foram atingidas, porém considerando a complexidade dos equipamentos em construção, no decorrer da execução da obra, notou-se a necessidade de outras intervenções para sua conclusão e funcionalidade.

Dante do exposto acima, ficou evidente a necessidade do aporte adicional ao referido convênio, sendo publicado em 30/10/2020, o 3º Termo Aditivo objetivando alteração da planilha orçamentária com acréscimo de valor. As metas objeto deste convenio foram atingidas, porem foi concedido a Prefeitura um aditivo de valor para que possa executar os serviços necessários a conclusão da obra e funcionalidade a unidade.

DATA, ASSINATURA E NÚMERO DO CADASTRO

Salvador/Ba, 14 de Abril de 2021.



JOSE VILALVA RIBEIRO NETO
Engenheiro Civil Ms.C.
RN 0500836612

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

Fundo Estadual de Saúde ~ FES

Diretoria de Convênios - DICONV

RELATORIO FOTOGRAFICO:



Foto 1 – UTIN UCINCO

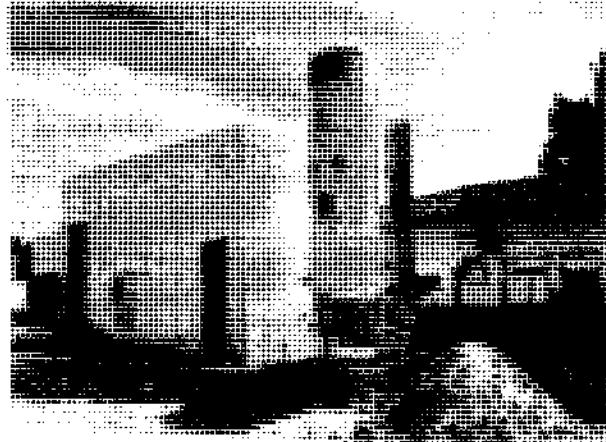


Foto 2 – central de gases

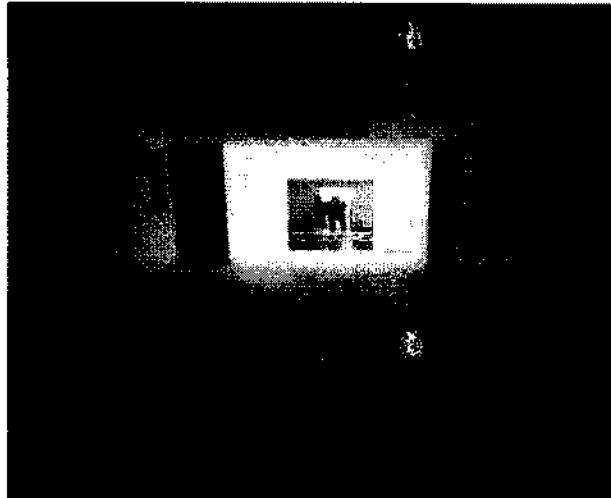


Foto 3 – Unidade de imagem



Foto 4 – Enfa. Infantil

Salvador/Ba, 14 de Abril de 2021.

JOSE VILALVA RIBEIRO NETOEngenheiro Civil Ms.C.
RN 0500036612

ANEXO 13



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA - SESAB/FESBA

Ofício nº 60 /2020 - SESAB/FESBA

A Sua Senhoria

Manuel Roque

Diretor

Diretoria de Contabilidade

Superintendência de Administração Financeira

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Salvador/BA, 10 de novembro de 2020.

Assunto: Integração Sistemas

Trata-se do Ofício nº 180/2019 – SESAB/GAB/DMA, datado de 19/09/2019, enviado a essa Diretoria de Contabilidade, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, pela Diretoria de Modernização Administrativa, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, através do qual foi solicitado um posicionamento dessa SEFAZ acerca da viabilidade de realizar a integração do Sistema de Convênios – SGCONV com o Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, objetivando a efetivação do bloqueio automático dos convênios inadimplentes nos referidos sistemas.

Ocorre que, em resposta à referida consulta, essa SEFAZ respondeu, *in verbis*:

"Inicialmente, cabe registrar que o planejamento estratégico para os anos de 2020 – 2024 da Superintendência de Administração Financeira - SAF contempla diversos projetos prioritárias de alta complexidade a serem desenvolvidos no sistema FIPLAN. Dentre os quais, encontram-se, por exemplo, a integração com o sistema de Recursos Humanos - RH-Bahia para pagamento centralizado e regularização da folha de pessoal, a segunda etapa do módulo de conciliação bancária, a reclassificação da receita. Concomitante a estes projetos, existem diversas demandas de menor complexidade, as quais, atualmente, giram em torno de 40 itens.

É importante esclarecer, também, que o módulo de Cadastro da Despesa – CDD, do sistema Fiplan, não é um "Sistema Corporativo de Gestão de Convênios" e nem tem por objetivo fazer a gestão dos instrumentos de convênios firmados pelo Governo do Estado da Bahia. O escopo desse módulo é o de possibilitar o controle da execução orçamentária e financeira dos instrumentos firmados, dentre eles os de convênios, bem como a respectiva repercussão contábil e outras rotinas acessórias a essa execução.

No que se refere ao módulo do CDD, há, atualmente, diversas demandas em fila de espera, dentre elas a adequação ao MROSC e a devolução de saldo não utilizado da licitação.

Contudo, com a finalidade de verificar a prioridade desta demanda, foi realizado um levantamento do quantitativo de convênios suspensos por essa secretaria: Dos 262 convênios cadastrados a partir de 2013 no Fiplan, apenas 21 foram suspensos nos últimos sete anos, o que significa menos de 10% do total. Além disso, nos últimos dois anos, foram suspensos apenas três convênios, sendo dois em 2018 e um em 2019. Ademais, não existem, no momento, convênios da Sesab na situação de Suspensão pela Administração.

Considerando o princípio da economicidade, que trata da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, em um dado cenário socioeconômico, pode-se constatar que, na atualidade, o percentual de convênios suspensos não justifica a pleiteada integração.

Aliado a esta realidade, é importante ressaltar que nem todos os controles devem e precisam ser realizados por meio de integração de sistemas (o que torna o desenvolvimento caro e complexo), mas, e, principalmente, por procedimentos e acompanhamentos eficientes.

Por fim, considerando todo o exposto, o entendimento desta gerência é que nos próximos anos não há justificativa para priorizar a implementação da integração pleiteada. Todavia, caso este cenário seja alterado, com um aumento significativo de convênios suspensos, esta gerencia poderá reavaliar este entendimento.

Diante de todo o exposto, este é o entendimento da GEDEC. Contudo, se o Diretor de Contabilidade entender que esta integração deve ser priorizada, gentileza sinalizar qual o projeto do CDD a ser suspenso: alteração da regra 50 ou alteração no cronograma de desembolso, para contemplar o fluxo de caixa da Diretoria do Tesouro.”

Face ao exposto, e tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 000136/2019, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, por meio da qual o referido Tribunal recomendou, ao atual responsável pela SESAB, que atue de forma diligente buscando a integração entre o SGCONV e o FIPLAN, de forma a garantir o cumprimento da meta prevista para 2019, reiterando o quanto requisitado no ofício supracitado, solicitamos um posicionamento dessa SEFAZ acerca do prazo para atendimento da presente demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Guimarães Souza, Diretor Executivo**, em 10/11/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00024073187** e o código CRC **33D49B92**.

ANEXO 14



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Fazenda
 Diretoria da Contabilidade Pública -
 SEFAZ/SAF/DICOP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO N° 019.5219.2020.0127108-97

Interessado: SESAB/FESBA

Assunto: Integração com o Fiplan - Gestão de Convênios

Da abrangência do Fiplan e da SAF

O Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - Fiplan foi instituído pelo Decreto Estadual nº 14.125 de 06 de setembro de 2012. Desde sua instituição, seu objetivo encontrou-se dentro do âmbito da informatização dos processos de elaboração dos instrumentos legais de planejamento, dentro do Sistema Estadual de Planejamento; assim como dos registros da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Dentro dos processos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a finalidade do Fiplan encontra-se delimitada no referido Decreto ao controle dos atos e fatos referentes à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de todos os órgãos, fundos e entidades que integram a Administração Pública Estadual.

A gestão e operacionalização do Fiplan encontram-se integradas às ações das secretarias sistêmicas de Planejamento, Seplan, e da Fazenda, Sefaz. No âmbito da Sefaz, a Superintendência de Administração Financeira – SAF atua no Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.407 de 09 de abril de 2013.

O Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado tem por finalidade estabelecer diretrizes, programar, acompanhar, avaliar e controlar as receitas e despesas, registrar os atos e fatos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e gerir a Dívida Pública. (art. 1º do Decreto Estadual nº 14.407 de 09 de abril de 2013)

A SAF tem a sua atuação como órgão central do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado realizando as ações delimitadas no Regimento da Sefaz (Decreto Estadual nº 18.874, de 28 de janeiro de 2019), conforme disposições e âmbito de competência descritos no Regulamento desse Sistema, no qual abrangem os temas da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Da gestão dos convênios e outros ajustes e finalidades do módulo CDD

Em 2013, a Procuradoria Geral do Estado – PGE manifestou parecer acerca da regulamentação dos convênios concedidos pelo Estado (PA-NPA-RPC-009/2013), no qual discorre sobre a vinculação da matéria especialmente à Secretaria de Administração - Saeb.

O Decreto Estadual nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, que regula as parcerias firmadas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil e que, em linha com a proposição do GT instituído em 2015, define a SAEB como órgão central:

Art. 3º - A Secretaria da Administração - SAEB adotará procedimentos e instrumentos padronizados, para orientar e facilitar a realização de parcerias, e estabelecerá, sempre que possível, critérios para objetos, custos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.

§ 1º - A SAEB coordenará a elaboração de manuais, em conformidade com as normas de controle interno e externo, para orientar as organizações da sociedade civil e os agentes públicos, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, os quais deverão ser disponibilizados no sítio oficial, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - Os órgãos e entidades das áreas responsáveis por parcerias poderão editar orientações complementares, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

Desde a implantação do Fiplan em 2013, a SAF tem mantido o entendimento das suas atribuições quanto às informações relativas aos convênios e instrumentos congêneres (outros ajustes) estarem, portanto, restritas ao âmbito da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

No Fiplan, foram desenvolvidas funcionalidades em um módulo específico denominado Cadastro da Despesa – CDD, destinado a registrar os instrumentos (contratos, convênios e congêneres) com o objetivo de acompanhar ações das áreas administrativas que já interferem no compromisso orçamentário das unidades. Esses instrumentos são registrados e contabilizados no Fiplan para essa finalidade, tendo foco em valores e dados orçamentários, programação de desembolso, por exemplo. Durante a execução desses instrumentos, o controle se dá mediante esse âmbito (orçamentário, financeiro, contábil) não fazendo parte informações de certidões, inadimplência, e demais acompanhamentos administrativos.

Entendimentos e providências de órgãos do Estado

Os processos de controle e acompanhamento dos convênios e outros ajustes, assim como dos contratos, envolvem as secretarias sistêmicas Seplan e Sefaz no âmbito das suas competências, sendo centralizados, no entendimento da SAF, na Saeb e na Auditoria Geral do Estado, conforme já previu a PGE, Sefaz e Saeb quando instituiu Grupo de Trabalho (GT) por meio da Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/PGE nº 001, de 22/dez/2015, “para desenvolvimento de estudos e proposição de minutas dos instrumentos adequados ao controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual”.

Relativamente ao tema Transferências Voluntárias, como principais pontos de deliberação daquele GT, constam as seguintes propostas:

- criação, na Secretaria de Administração (SAEB), do órgão central para contratos e convênios;
- instituição de regulamento para convênios e instrumentos congêneres, incluindo a revogação do Decreto 9.266/2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON);
- instituição de normas de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos e convênios;
- indicação da adoção do Sistema de Convênios (SICONV), do Governo Federal, como “solução mais completa e preparada para atendimento da gestão de Convênios no Estado da Bahia”, considerando, inclusive, a sua integração com outros sistemas corporativos, citando, como exemplo, o Fiplan.

Desde as propostas apresentadas no GT, é fato que pouco se avançou na resolução dos problemas identificados na gestão do processo de negócios Transferências Voluntárias, assim como na implantação de uma solução de tecnologia que o suporte.

Isto se reflete, por exemplo, na ausência, nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, de informações sobre “os repasses por convênios a prefeitura e Ongs, indicando a movimentação no ano, resumo por situação (em execução, concluídos, paralisados, etc.)”, como exigido pela Resolução TCE 164/2015, cabendo reiterar que são aspectos que extrapolam os controles orçamentários, contábeis e financeiros, de competência da Sefaz/SAF.

No seu relatório TCE 2018, a auditoria expõe o entendimento que a Sefaz, pelo seu papel sistêmico dos processos contábeis, orçamentários e financeiros, teria a responsabilidade de prover “meios, para a adequada gestão, acompanhamento, registro e controle administrativo, financeiro, contábil e orçamentário” dos instrumentos de convênios de repasse de recursos.

Ora, considerando que todo processo de trabalho da Administração Pública Estadual (APE) envolve, em maior ou menor grau, elementos orçamentários, contábeis e financeiros, esse raciocínio da auditoria, extrapolado, indica que caberia à Sefaz a gestão sistêmica de todo e qualquer processo realizado pelas unidades estaduais.

Não é o que acontece. Conforme estabelecido no Decreto 14.125/2012, a Sefaz/SAF é unidade sistêmica dos processos de Finanças e Contabilidade e, em conjunto com a Secretaria do Planejamento (SEPLAN) e a Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento (Sefaz/SPF), são gestoras do sistema Fiplan.

Para realizar os necessários registros orçamentários, contábeis e financeiros, esse sistema possui integração com outros sistemas, que dão suporte a diversos processos de negócio e são geridos por distintas unidades.

Como exemplo, podem ser citados o Sistema Integração de Gestão da Administração Tributária (SIGAT), gerido pela Superintendência de Administração Tributária (SEFAZ/SAT); e, o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), gerido pela Superintendência de Recursos Logísticos (SAEB/SRL).

Todos esses sistemas são suporte a processos de negócio que envolvem valores relevantes, com importantes repercussões orçamentárias, financeiras e contábeis, mas, apesar disso, possuem áreas gestoras que não a Sefaz/SAF.

Do planejamento estratégico da SAF dentro de suas competências regimentais:

O planejamento estratégico para os anos de 2020 – 2024 da Superintendência de Administração Financeira - SAF contempla diversos projetos de alta complexidade, entendidos como prioritários no âmbito da gestão financeira, orçamentária e contábil, a serem desenvolvidos no sistema Fiplan. Citamos como exemplo a integração com o sistema de Recursos Humanos - RH-Bahia para pagamento centralizado e regularização da folha de pessoal, a segunda etapa do módulo de conciliação bancária, a reclassificação da receita. Concomitante a estes projetos, existem diversas demandas de menor complexidade, as quais, atualmente, giram em torno de 40 itens.

Recentemente a Secretaria do Tesouro Nacional – STN publicou normativo exigindo dos Estados parametrização das fontes de recursos. Essa mudança implica em consideráveis alterações no Fiplan cujo impacto abrange praticamente todas as funcionalidades desse sistema.

Não obstante as considerações citadas nessa informação, mesmo considerando fora do âmbito de atuação da SAF, a Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Corporativos da Área Financeira – Cosif, analisou viabilidade da demanda enviada (SEI 00024073187) e elaborou um levantamento do quantitativo de convênios suspensos pela Sesab. Dos 262 convênios cadastrados a partir de 2013 no Fiplan, apenas 21 foram suspensos nos últimos sete anos, o que significa menos de 10% do total. Além disso, nos últimos dois anos, foram suspensos apenas três convênios, sendo dois em 2018 e um em 2019. Ademais, não existem, no momento, convênios da Sesab na situação de Suspensão pela Administração.

Considerando o princípio da economicidade, que trata da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, em um dado cenário socioeconômico, pode-se constatar que, na atualidade, o percentual de convênios suspensos não justifica a pleiteada integração.

Observando o cenário dos custos e recursos para o Estado, a Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Dicop e a Cosif consideram nos respectivos planejamentos que nem todos os controles devem e precisam ser realizados por meio da integração das sistemas (o que torna o desenvolvimento caro e complexo), mas, e, principalmente, por procedimentos e acompanhamentos eficientes.

Outro fator relevante quanto aos impactos na inclusão no Fiplan, e consequentemente na SAF, da gestão administrativa de contratos, convênios e instrumentos congêneres é observar a organização nos demais entes da Federação.

Em pesquisa a outras Unidades Federativas, apesar da diversidade de unidades que são responsáveis pelo processo de negócio Transferências Voluntárias, observa-se uma maior preponderância de tal competência ser da área de Controle Interno, seja como Controladoria Geral, seja como Auditoria Geral:

- Mato Grosso: Sec. Fazenda (Super. Administração de Obras e Convênios);
- Minas Gerais: Sec. Governo;
- Pará: não há órgão sistêmico;
- Paraíba: Controladoria Geral;
- Pernambuco: Controladoria Geral;
- Rio de Janeiro: Sec. Casa Civil;
- Rio Grande do Sul: Sec. Fazenda (Contadoria e Auditoria Geral);
- Santa Catarina: Controladoria Geral;
- São Paulo: Sec. Desenvolvimento Regional;
- Sergipe: Sec. Governo;
- Tocantins: Planejamento, Orçamento e Gestão.

Na amostra, observa-se que, mesmo quando na Secretaria de Fazenda, a gestão do processo de negócio Transferências Voluntárias não fica com a área congênere da Sefaz/SAF.

Na União, o tema é regulado pela Portaria Interministerial nº 424/2016, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda (ambos, hoje, Ministério da Economia) e da Controladoria-Geral da União. O Ministério do Planejamento é a unidade que também é responsável pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que dá suporte ao processo de negócio.

Das ações do Tribunal de Contas do Estado

Se inexiste uma definição clara quanto à unidade sistêmica para o processo de negócio Transferências Voluntárias, isto se repercute na estrutura de sistemas de informação que dão ou deveriam dar suporte a esse processo, propiciando uma visão gerencial dos convênios e outros ajustes firmados, transparência quanto aos recursos envolvidos e um adequado atendimento aos apontamentos do TCE.

Tais cenários, pela relevância, requerem saneamento pelo Poder Executivo, mas isso não justifica, no entender dos subscritores, incorporar ao Fiplan/SAF rotinas, controles e funcionalidades de processos a ele estranhos, como estabelecido na Resolução TCE 000035/2018:

3.2. que as Secretarias da Fazenda e Planejamento, enquanto gestoras do sistema atualmente utilizado para o acompanhamento e controle dos convênios e instrumentos congêneres (FIPLAN) (art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº. 14.125/2012), que adotem as providências necessárias ao aprimoramento da referida plataforma, corrigindo as deficiências apontadas pela Unidade Técnica desse Tribunal e municiando o sistema de funcionalidades capazes de viabilizar o controle operacional de todo o ciclo de existência

dos convênios e instrumentos congêneres, em especial o acompanhamento do estágio de ~~execução~~ execução, o monitoramento de metas e a avaliação de desempenho desses ajustes.

O que o Controle Externo considera como “deficiências apontadas pela Unidade Técnica desse Tribunal” a serem corrigidas no Fiplan são, exatamente, reflexos de cenários lacunas geradas pela ausência de uma unidade sistêmica para o processo de negócio Transferências Voluntárias e de um sistema de informação que lhe dê suporte.

A simples leitura do Dec. 14.125/2012, que institui o Fiplan, ou mesmo da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SAEB nº 001/2013, que regulamenta o módulo CDD, demonstra que os controles pretendidos pelo Controle Externo estão muito além do escopo desse sistema.

Esta posição tem sido externalizada pela Sefaz/SAF em diversas oportunidades, como na informação para o processo SIPRO 013808/2017-8, como resposta ao Ofício TCE 143/2017, da qual destacamos:

O Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN é produto do trabalho conjunto das Secretarias da Fazenda (SEFAZ) e do Planejamento (SEPLAN), cujo objetivo é o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Estado da Bahia.

O Foco do sistema, portanto é o planejamento, a execução orçamentária e financeira e o registro dos atos e fatos contábeis dentro dos princípios da contabilidade aplicada ao setor público.

É fato que o FIPLAN tem um módulo de Cadastro da Despesa (CDD), mas esse módulo foca, basicamente, a execução orçamentária e financeira, não abrangendo nem normatizando situações específicas voltadas para a gestão e acompanhamento dos instrumentos jurídicos.

(...)

Insistir na conversão do módulo CDD em um sistema de suporte ao processo de negócio Transferências Voluntárias só aumenta as distorções existentes e que se reflete nos apontamentos do TCE, por vários motivos, entre eles a distinção de conceitos.

Da conclusão:

Diante dos argumentos presentes nessa informação de processo, a Dicop e a Cosif esclarecem o entendimento da Superintendência de Administração Financeira – SAF, órgão central do Sistema de Contabilidade e Finanças do Estado, que não cabe a esta atribuir prazo para o pleito solicitado. Mesmo que estivesse no âmbito das competências da SAF, o inventário das suspenções de convênios efetivadas por essa unidade não justifica o custo operacional para implementação e manutenção da referida integração solicitada.

Fica claro que o principal problema no processo de negócio Transferências Voluntárias, considerando os subprocessos convênios concedidos e outros ajustes, é a indefinição de uma área gestora sistêmica, que se incuba da definição das regras de negócio, procedimentos e rotinas, fluxos de informação, capacitação e orientação às diversas unidades da Administração Pública Estadual – APE.

A SAF informa que essa necessidade já foi ratificada em decisão entre os secretários da fazenda, administração, planejamento, Casa Civil e PGE, que instituíram a Saeb como órgão central responsável pelas ações citadas no parágrafo anterior.

Até o avanço do andamento dessas ações, ressaltamos a atuação sistêmica, mas com foco no acompanhamento da execução, da Auditoria Geral do Estado (SEFAZ/AGE) com a competência constante do Regimento da SEFAZ (Dec. 18.874/2019) para “*verificar o cumprimento de acordos, convênios e contratos firmados pelo Estado com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras*” (Art. 9º, I).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Roque dos Santos Filho, Diretor**, em 18/12/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA CANDIDA CERDEIRA SILVA, Auditor Fiscal**, em 22/12/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025737977** e o código CRC **C4420CAC**.

Referência: Processo nº 019.5219.2020.0127108-97

SEI nº 00025737977

ANEXO 15



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**PROCESSO N° PGE2015231515
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

PARECER N° GAB-JLD-VSN-038/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Convênios e instrumentos congêneres firmados com base na Lei federal nº 8.666-1993, na Lei estadual nº 9.433/2005 e no regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266 2004, Processo de Reparação de Danos ao Erário. Aplicabilidade da Lei estadual nº 12.209/2011. Diretrizes traçadas pela Resolução TCE nº 144/2013. Parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017.

1. Introdução

Por meio do parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, aprovado pelo Procurador Geral do Estado e disponível no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, foi empreendido estudo e delimitado o arcabouço normativo incidente sobre o procedimento de *Prestação de Contas*, e os processos de *Tomada de Contas Especial* e de *Reparação de Danos ao Erário*, todos relativos aos convênios e instrumentos congêneres firmados com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei federal de Licitações e Contratos); na Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005 (Lei de Licitações e Contratos do Estado da Bahia); na Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e, ainda, no regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004.

Ao aprovar o parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, o Procurador Geral do Estado determinou a elaboração de parecer sistêmico, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e 5º, incs. II e III, todos do Decreto estadual nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, com vistas a uniformização de orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual acerca das matérias tratadas neste opinativo, buscando, dessa forma, tornar mais célere e eficiente a tramitação dos feitos que versassem sobre estas matérias.



2. Do procedimento aplicável à Prestação de Contas

A necessidade de prestação de contas de recursos repassados em razão de convênios e instrumentos congêneres decorre de princípios e preceitos estatuídos na Constituição Federal, especialmente nos seus arts. 34, inc. VII, alínea *d*, e 70.

No procedimento de prestação de contas devem ser observadas as normas previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei estadual nº 9.433/2005 e no regulamento aprovado pelo Decreto 9.266/2004, aplicando-se, também, a Lei estadual nº 12.209/2011 e as diretrizes traçadas pela Resolução TCE nº 144/2013, como minuciosamente exposto no parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017.

Acaso existentes, devem ser observadas, ainda, as regras próprias sobre prestação de contas constantes da minuta do convênio ou do instrumento congênero respectivo, quando não conflitem com normas prescritas em Lei ou Decreto.

A partir dos estudos consignados no referido parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, foi desenvolvido um fluxograma (Anexo I) e uma lista de verificação (Anexo II) contemplando as providências a serem adotadas pelos gestores públicos nos procedimentos de prestação de contas.

Ainda com relação ao procedimento de Prestação de Contas, importa destacar que:

2.1. Nos termos do art. 7º, alínea *f*, item 3, e do art. 22, ambos do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004, o prazo máximo para a prestação de contas final é de 30 (trinta), contados do término da vigência do ajuste, podendo o termo de convênio ou instrumento congênero estabelecer prazo inferior;

2.2. Quando no convênio ou instrumento congênero houver previsão de repasse de recursos em 02 (duas) parcelas, a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase ou etapa correspondente à primeira parcela e, ainda, desde que **apresentada** a prestação de contas relativa à primeira parcela¹;

2.2. Quando no convênio ou instrumento congênero houver previsão de liberação de recursos em 03 (três) parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará

¹ Esse o entendimento adotado pelo Núcleo de Licitações e Contratos da Procuradoria Administrativa (processo nº 1411140028804) e acolhido pelo Procurador Geral do Estado, ao chancelar o parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, quanto à interpretação do art. 20 do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004 em face do art. 176 da Lei Estadual nº 9.433/2005.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira parcela e a apresentação da prestação de contas da segunda parcela, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda parcela e a apresentação da prestação de contas relativa à terceira parcela, e, assim, sucessivamente².

3. Do procedimento aplicável à Tomada de Contas Especial – Fase interna

A não prestação de contas ou a ocorrência de desfalques, desvios de dinheiro, bens e valores públicos, ou, ainda, a caracterização de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário ou ao patrimônio público, é causa para instauração de Tomada de Contas Especial.

Deve-se destacar, contudo, que, antes de instauração da Tomada de Contas Especial, devem ser adotadas todas as providências direcionadas a sanar eventuais irregularidades detectadas ou a instar o conveniente a cumprir obrigações ainda pendentes no âmbito do procedimento de Prestação de Contas.

Conforme pontuado no parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, a Tomada de Contas Especial é composta de duas fases distintas. A fase interna, pertinente à instauração do processo de Tomada de Contas Especial e ao levantamento das informações suficientes para respaldar o seu julgamento; e a fase externa, correspondente ao seu julgamento pelo Tribunal de Contas.

A Tomada de Contas Especial, no âmbito do Estado da Bahia, encontra-se disciplinada na Lei Complementar nº 5.1991, art. 7º, VII, art. 11; no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 18, de 29 de junho de 1992, arts. 127 e 128; na Resolução TCE nº 144, de 12 de dezembro de 2013, art. 7º e 8º; no regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004, arts. 32 e 33; e, ainda, na Lei estadual 9.433/2005 (Lei de Licitações e Contratos da Bahia), art. 182.

A partir dos estudos consignados no parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, foi desenvolvido um fluxograma (Anexo III) e uma lista de verificação (Anexo IV), correspondentes à fase interna da Tomada de Contas Especial, uma vez que a fase externa deve ser desenvolvida no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas Estadual, a quem compete disciplinar o seu processamento.

² Idem.



Em anexo, encontra-se, ainda, modelo de Portaria de Designação do Servidor (ou Comissão) Responsável pela Tomada de Contas Especial (Anexo V).

É preciso ressaltar, quanto ao processo de Tomada de Contas Especial, que:

3.1. As eventuais pendências constatadas na Prestação de Contas deverão ser regularizadas no âmbito do procedimento para tanto destinado, conforme referido no item 2, cuja ausência ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão do processo de prestação de contas (art. 7º da Resolução TCE 144/2013);

3.2. O processo de Tomada de Contas Especial deve ser autuado em autos apartados do procedimento de Prestação de Contas, tendo em vista tratar-se ambos de processos com objetivos específicos e distintos.

3.3. A autoridade administrativa competente para a instauração da Tomada de Contas Especial é a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos;

3.4. Deverá ser designado um servidor efetivo e estável para condução do processo de Tomada de Contas Especial. Entretanto, diante da complexidade dos fatos a serem apurados, é possível a designação de uma comissão para a condução do processo, que deverá ser composta por 03(três) servidores, no mínimo, sendo um efetivo e estável, que será o presidente.

3.5. No curso da fase interna da Tomada de Contas Especial, a cargo dos órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela transferência dos recursos, deve ser notificado o atual gestor da pessoa jurídica, pública ou privada, que celebrou o convênio ou outro instrumento congêneres para cientificá-lo da instauração da Tomada de Contas Especial, tendo em vista que nesta fase busca-se apenas o levantamento de elementos necessários ao processamento da fase externa, de competência do Tribunal de Contas do Estado, além do resarcimento ao erário com fundamento na responsabilidade civil, esta imputável apenas à pessoa jurídica recebedora dos recursos. Eventual imposição de penalidade ou responsabilização de gestores anteriores e atuais é de competência do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito da fase externa da Tomada de Contas Especial.

3.6. O prazo para conclusão dos trabalhos deverá ser previsto na portaria que designou o servidor ou comissão responsável pela Tomada de Contas Especial.



mediante a estipulação de período razoável, considerando os atos a serem praticados, as características do objeto do ajuste, e, ainda, o local de sua execução, sendo recomendável uma única prorrogação.

3.7. Eventual inserção do conveniente no SICON / Transparéncia Bahia, só poderá ocorrer como medida cautelar inominada, em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam comprometer o resultado final do processo administrativo, trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação (art. 183, caput, da Lei estadual nº 12.209/2011), devidamente motivado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial.

3.8. Na Tomada de Contas Especial envolvendo recursos do Fundo de Cultura, onde há previsão de aplicação de penalidades aos proponentes, conforme o art. 13, §2º, da Lei estadual nº 9.431/2005 (regulamentada pelo Decreto estadual nº 10.992/2008), o relatório final do processo deverá registrar a necessidade de instauração, pela autoridade competente, de processo sancionatório, ficando a análise quanto a este aspecto a cargo do Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar da Procuradoria Administrativa, em razão da sua competência para apreciação da regularidade dos feitos de natureza sancionatória, consoante estabelece o art. 25, IV, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

3.9. Caso, no processo sancionatório, referido no item 3.8, seja necessária a realização de procedimento investigativo prévio para a colheita de indícios de autoria e materialidade do ilícito denunciado, nos termos do art. 102, §1º, da Lei nº 12.209/2011, o funcionamento da fase interna da Tomada de Contas Especial também como uma sindicância investigativa possibilita a utilização dos atos praticados para fins de atendimento ao comando legal.

3.10. O servidor ou a comissão responsável pela condução do processo de Tomada de Contas Especial deve também avaliar se houve falhas na fiscalização do instrumento por parte do órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos, que concorreram para as irregularidades apuradas, consignando tais aspectos no relatório final.

3.11. Havendo indícios de desvio de conduta funcional praticado por servidor público, estatutário ou empregado público, o relatório final da Tomada de Contas Especial deverá apontar para a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar ou sancionatório, respectivamente, com base no Título V da



Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e no art. 101 da Lei nº 12.209/2011; encaminhando-se cópia do relatório final da Tomada de Contas Especial ao órgão correicional competente.

3.12. Frente a indícios de cometimento de crime, o relatório da Tomada de Contas Especial deverá consignar a obrigatoriedade de remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para que haja a correspondente comunicação ao Ministério Público, a ser efetivada pelo Procurador Geral do Estado, após manifestação do Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar da Procuradoria Administrativa, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto estadual nº 11.738, de 30 de setembro de 2009.

3.13. Depois de proferida a decisão da autoridade competente aprovando o relatório final do processo de Tomada de Contas Especial, deverão ser adotadas as seguintes providências: (a) instauração do Processo de Reparação de Danos ao Erário; e (b) envio, pela autoridade competente, do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, para processamento da sua fase externa, mediante expedição de ofício, informando quanto à conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial e a instauração do Processo de Reparação de Danos ao Erário, instruído com cópia da respectiva portaria instauradora.

4. Do Processo de Reparação de Danos ao Erário:

Consoante explicitado no parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, a instauração da Tomada de Contas Especial não afasta a necessidade de adoção de providências por parte do órgão repassador de recursos com vistas ao resarcimento ao erário, nos termos do art. 927 do Código Civil, as quais deverão ser adotadas após a conclusão da sua fase interna.

No âmbito do Estado da Bahia, as medidas com vistas ao referido resarcimento deverão observar os trâmites delineados nos arts. 137 a 140 e 146 a 150, todos da Lei estadual nº 12.209/2011, e no art. 31 a 42 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, que regem o Processo de Reparação de Danos ao Erário.

A partir dos estudos também registrados no parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, foi desenvolvido mais um fluxograma (Anexo VI) e uma lista de verificação (Anexo VII), correspondentes ao Processo de Reparação de Danos ao Erário.



Integra este opinativo, ainda, modelo de Portaria da Designação do Servidor Responsável pelo Processo de Reparação de Danos ao Erário (Anexo VIII).

5. Dos Atos de Comunicação:

Os atos de comunicação no âmbito do procedimento de prestação de contas e dos processos de Tomada de Contas Especial (fase interna) e de Reparação de Danos ao Erário devem obedecer às prescrições dos arts. 49 a 53 da Lei nº 12.209/2011, no que couber.

Quanto ao controle da realização dos atos de comunicação, importa destacar a possibilidade de o servidor responsável pela condução do processo verificar o seu recebimento pelo interessado no sítio eletrônico dos Correios (www.correios.gov.br), certificando o ocorrido, independentemente de devolução do Aviso de Recebimento (AR).

Em anexo, encontram-se também minutas de intimação via postal para regularização documental no procedimento prestação de contas (Anexo IX); de notificação relativa ao procedimento de prestação de contas (Anexo X); de notificação para manifestação sobre o processo de Tomada de Contas Especial (Anexo XI); e de intimação para pagamento no âmbito do Processo de Reparação de Danos ao Erário (Anexo XII).

6. Conclusões:

Ante o exposto, o procedimento de Prestação de Contas e os Processos de Tomada de Contas Especial (fase interna) e de Reparação de Danos ao Erário, concernentes aos convênios e instrumentos congêneres celebrados com fundamento na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei estadual nº 9.433/2005, e, ainda, no regulamento aprovado pelo aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004, devem seguir as diretrizes consignadas no parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, sintetizadas no presente parecer e nos fluxogramas e listas de verificação que integram este pronunciamento.

Portanto, a partir do presente pronunciamento, os procedimentos de Prestação de Contas e os Processos de Tomada de Contas Especial (fase interna) e de Reparação de Danos ao Erário, concernentes aos convênios e instrumentos congêneres celebrados com fundamento na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei estadual nº



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.433/2005, e, ainda, no regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004, apenas devem ser encaminhados à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado frente à relevante indagação jurídica ou a aspecto não abordado no parecer nº GAB-FFB-JLD-VSN-017/2017.

Em qualquer hipótese, após a conclusão do processo de Reparação de Danos ao Erário, a não quitação do débito implica o imediato envio dos autos respectivos à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas necessárias à **INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**, conforme o §2º do art. 150 da Lei estadual nº 12.209/2011.

À consideração do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, com sugestão de atribuição de caráter **SISTÊMICO** ao presente parecer.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 31 de maio de 2016.

Juliana Lima Damasceno
Procuradora do Estado

Verônica S. de Novaes Menezes
Procuradora do Estado

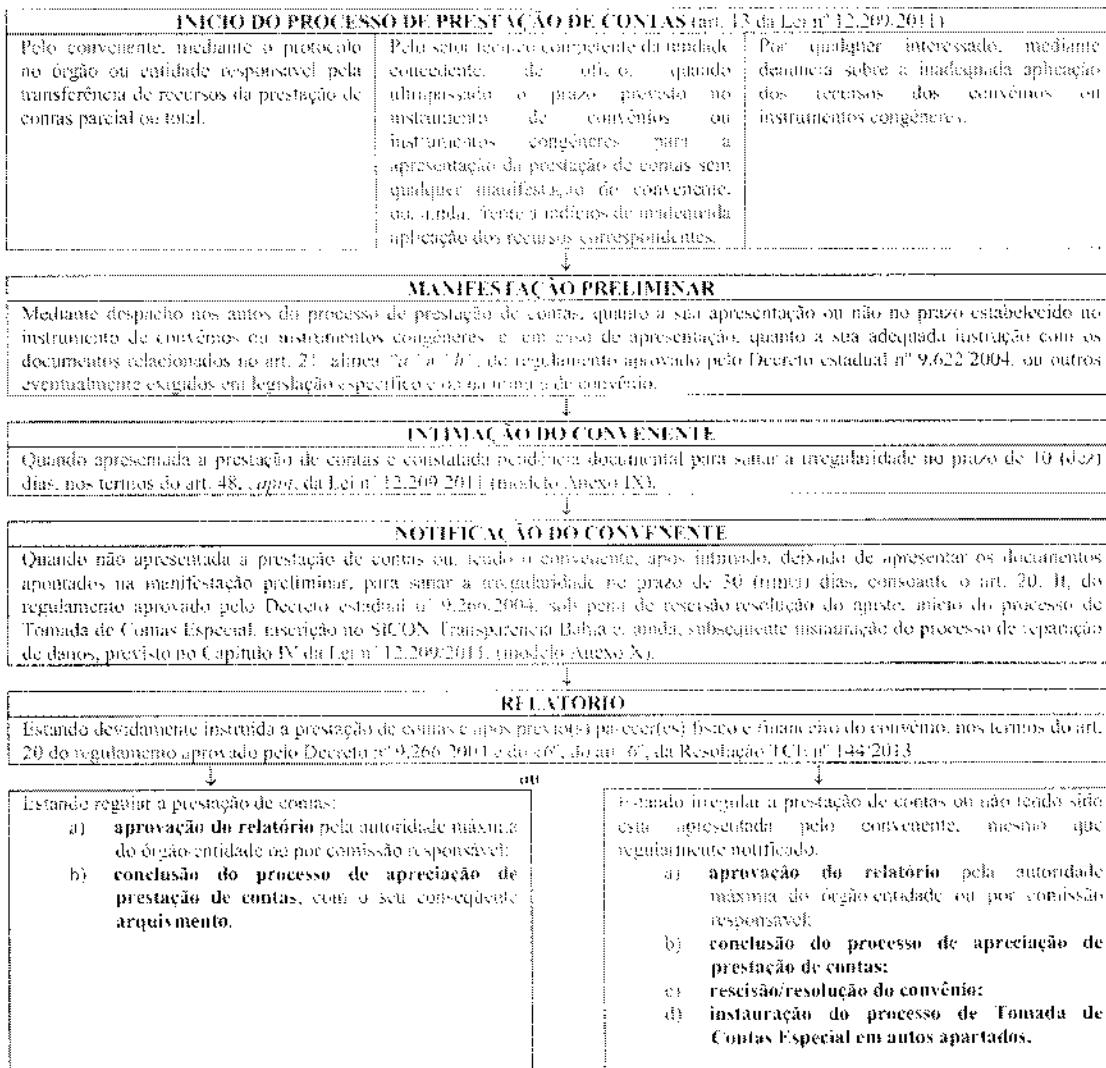
Em 31/05/2017, aprovo o Parecer nº **GAB-JLD-VSN-038/2017**, atribuindo-lhe caráter **SISTÊMICO**.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Anexo I
FLUXOGRAMA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHAS
Documento de início do processo administrativo (art. 13 da Lei nº 12.209/2011), subscrito: a) pelo representante legal do conveniente e protocolado no órgão responsável pela transferência de recursos da prestação de contas parcial em total; b) pelo agente público do setor técnico competente da unidade concedente quando ultrapassado o prazo previsto no instrumento de convênio ou instrumento congênero para a sua apresentação sem qualquer manifestação do conveniente, ou, ainda, frente a indícios de inadequada aplicação dos recursos correspondentes; ou c) por qualquer interessado, mediante denúncia sobre a inadequada aplicação dos recursos do convênio, acordo, ato ou instrumento congênero.			
Manifestação preliminar , mediante despacho nos autos do processo de prestação de contas, quanto à sua apresentação ou não no prazo estabelecido no instrumento de convênio, acerto, acordo ou instrumento congênero, e, em caso de apresentação, quanto à sua adequada instrução com os documentos relacionados no art. 21, alínea "a" a "h", do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.622/2004, ou outros eventualmente exigidos em legislação específica ou, ainda, no instrumento respetivo.			
Apresentada a prestação de contas e constatada pendência documental, intimação do conveniente , conforme modelo apresentado (Anexo IX), para sanar a irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 48, <i>cum hinc</i> , da Lei nº 12.209/2011.			
Certificação nos autos quanto à intimação do conveniente , observadas às prescrições dos arts. 49 a 53 da Lei nº 12.209/2011, se que couber. É possível a verificação do recebimento da intimação pelo interessado no sítio eletrônico dos Correios (www.correios.gov.br), certificando-se o ocorrido nos autos do processo, independentemente de devolução do Aviso de Recebimento (ARI).			
Não sendo apresentada a prestação de contas ou, tendo a conveniente, após intimado nos termos do item 3.3, deixado de apresentar os documentos apontados na manifestação preliminar, expedição de notificação ao conveniente , conforme modelo acostado (Anexo X), para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos (art. 20, II, do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.266/2004, sob pena de rescisão e solução do ajuste, início do processo de Tomada de Contas Especial, inscrição no SICON-Transparéncia Bahia e, ainda, subsigüente instauração do processo de reparação de danos, previsto no Capítulo IV da Lei nº 12.209/2011).			
Certificação nos autos quanto à notificação do conveniente , observadas às prescrições dos arts. 49 a 53 da Lei nº 12.209/2011, se que couber. É possível a verificação do recebimento da notificação pelo interessado no sítio eletrônico dos Correios (www.correios.gov.br), certificando-se o ocorrido nos autos do processo, independentemente de devolução do Aviso de Recebimento (ARI).			
Parecer sobre a execução física e o cumprimento dos objetivos do convênio ou instrumento congênero, elaborado pelo setor técnico competente do órgão responsável pela transferência de recursos, nos termos do art. 20, I, a, do regulamento aprovado pela Decreto nº 9.266/2004 e do § 6º, do art. 6º, da Resolução TCE nº 144/2013.			
Parecer sobre a exceção financeira do conteúdo do instrumento congênero, elaborado pelo setor técnico competente do órgão responsável pela transferência de recursos, nos termos do art. 20, I, b, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004 e do § 6º, do art. 6º, da Resolução TCE nº 144/2013.			
Relatório final sobre a prestação de contas.			



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Aprovação do relatório por meio de decisão da autoridade máxima do órgão entidade ou por comissão responsável, a qual, na hipótese de concluir em sentido contrário ao relatório, deverá indicar as razões para fazê-lo.		
Certificação quanto à rescisão resultante do convênio ou instrumento congénere, caso ainda vigente.		
Certificação quanto à conclusão do processo de prestação de contas e, em sendo o caso, instauração da Tomada de Contas Especial.		

..... de de 20

Assinatura, nome, matrícula, cargo e função:

³ Identificação do servidor responsável pelo preenchimento da lista de verificação.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO III
FLUXOGRAMA FASE INTERNA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Expedição de **portaria** da autoridade administrativa competente a ser publicada no D.O.U (modelo Anexo V), indicando:

- a descrição dos fatos a serem apurados;
- o servidor, efetivo estável, responsável pela condução do processo;
- o prazo de conclusão.

* poderá ser designada Comissão, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, em face da complexidade do objeto.

COMUNICAÇÃO

Comunicação pelo servidor responsável (ou Comissão) pela condução do feito à unidade responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio ou instrumento congênero quanto à instauração da Tomada de Contas Especial.

INSCRIÇÃO NO SICON / TRANSPARÉNCIA BAHIA

Eventual inscrição no SICON - Transparência Bahia, como medida cautelar iminente, nos termos do art. art. 783 e seguintes da Lei estadual nº 12.209/2011.

NOTIFICAÇÃO

Notificação ao interessado para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, conforme o art. 48 da Lei nº 12.209/2011, quanto à instauração da Tomada de Contas Especial, acompanhada do relatório de possíveis de contas aprovadas pela autoridade máxima da unidade ou por comissão responsável, nos termos do modelo anexo (Anexo VII), da qual consta:

- informação quanto à eventual inscrição no SICON Transparência Bahia, realizada na forma do item 4.3;
- advertência quanto à possibilidade de responsabilização evidenciada pelos danos pecuniários causados no erário;
- comunicação quanto ao encaminhamento do processo da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado após a conclusão da sua fase interna.

PRÁTICA DE ATOS PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL (OU COMISSÃO)

Prática de atos pelo servidor responsável pela condução do feito, com o seu adequado registro nos autos do processo, necessários à apuração do dano e à identificação das responsabilidades, dentre os quais aqueles descritos no item 4.5.

RELATÓRIO

Elaboração de relatório final pelo servidor responsável pela condução de feito (ou Comissão), que deverá ser remetido à autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei estadual nº 12.209/2011), com o conteúdo previsto no art. 8º da Resolução TCE nº 144/2013.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Decisão da autoridade competente, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias (art. 45 da Lei estadual nº 12.209/2011), a qual, na hipótese de concluir em sentido contrário ao relatório do servidor responsável pela condução do feito (ou Comissão), deverá indicar as razões para tal.

PUBLICAÇÃO

Publicação no D.O.E de extrato da decisão da autoridade competente referida no item 4.7, nos termos do art. 35 da Lei estadual nº 12.209/2011.

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS (PRD)

Expedição de **portaria** da autoridade administrativa competente, a ser publicada no D.O.U (modelo Anexo VIII), indicando:

- os fatos que fundamentaram a instauração do processo de reparação de danos ao erário;
- o servidor, efetivo estável, responsável pela condução do processo.

ENVIO DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

para processamento da sua fase externa mediante expedição de ofício pela Autoridade competente informando a conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial e a instauração do Processo de Reparação de Danos (PRD) no erário, instruído com cópia da portaria instauradora do PRD no erário.

Processamento do PRD, na forma do Anexo VII



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ANEXO IV
LISTA DE VERIFICAÇÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHAS
Portaria de instauração do processo de Tomada de Contas Especial, expedida pela autoridade administrativa competente, conforme o modelo (Anexo V), que deverá indicar:			
a) a descrição dos fatos a serem apurados;			
b) a designação de um servidor efetivo e estipular para realização do feito ou, diante da complexidade dos fatos a serem apurados, uma comissão responsável pela condução do processo, que deverá ser composta por, no mínimo, três servidores efetivos e estáveis, que será designado presidente;			
c) prazo razoável para sua conclusão, considerando, a vista do objeto do convênio ou outro instrumento congênero, as atividades a serem desempenhadas, admindo prorrogação, uma à sua vez, por igual período.			
Extracto da publicação da portaria de instauração do processo de Tomada de Contas Especial no D.O.P.			
Comunicação Interna expedida pelo servidor ou comissão responsável pela condução do processo de Tomada de Contas Especial e dirigida à unidade responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio ou instrumento congênero, noticiando a instauração do processo.			
Manifestação , em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam comprometer o resultado final do processo administrativo, trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação, concernente a manutenção para inserção no conveniente no SICON Transparéncia Bahia, como medida cautelar informada, nos termos do art. art. 183 e seguintes da Lei estadual nº 12.209/2011.			
Certificação quanto à inserção do convênio no SICOR Transparéncia Bahia, no caso de sua efetivação, como medida cautelar informada, nos termos do art. art. 183 e seguintes da Lei estadual nº 12.209/2011.			
Notificação do convêniente para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias quanto à instauração da Tomada de Contas Especial, acompanhada do relatório de prestação de contas aprovado pela autoridade máxima do órgão/unidade, nos termos do modelo genérico (Anexo XI), da qual conste:			
a) informação quanto à eventual inserção no SICON Transparéncia Bahia, realizada na forma da art. 4º;			
b) advertência quanto à possibilidade de responsabilização civil pelos danos porventura causados ao erário;			
c) comunicação quanto ao encerramento do processo da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado e instauração de Processo de Reparação de Danos ao Erário após a conclusão da sua fase interna.			
O prazo de 10 (dez) dias para apresentar manifestação pode ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, conforme o art. 48 da Lei nº 12.209/2011.			
Certificação nos autos quanto à notificação do convêniente , observadas as prescrições dos arts. 49 a 53 da Lei nº 12.209/2011, se que couber.			
É possível a verificação do recebimento da notificação pelo interessado no sítio eletrônico dos Correios (www.correios.gov.br), certificando-se o ocorrido nos autos do processo, independentemente de devolução do Aviso de Recepção (AR).			
Atos instrutórios necessários à apuração do dano e à identificação das(s) responsável(is), com o adequado registro nos autos do processo, dentre os quais:			
a) realização de diligências necessárias, così visas a obtenção de documentos e depoimentos, estes últimos devidamente reduzidos a escrito, expedindo-se, para tanto, os atos de comunicação necessários, observando-se os art. 49 e seguintes da Lei estadual nº 12.209/2011;			
b) realização de visitas in loco, se for o caso, para diligenciação			



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<p>percentual de execução do objeto do apurado, verificando, inclusive, quando houver, o estado de instalação e funcionamento de maquinários, equipamentos ou obras;</p> <p>c) quantificação dos prejuízos causados ao erário, sofrimento, se for o caso, a supervisão da Auditoria Geral do Estado - AGU, por meio da Coordenação de Auditoria Governamental, em termos do art. 9º, inc. I, alínea f, do Regimento da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 16.406, de 13 de novembro de 2015.</p>		
<p>Relatório final elaborado por servidor ou comissão pela condução do processo de Tomada de Contas Especial com o seguinte conteúdo previsto no art. 8º da Resolução TCE nº 148/2013:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) resultados obtidos com a expedição de exemplares, comunicações e da comunicação; b) resultado da visita <i>in loco</i> para a obtenção de documentação relativa e de provas da instalação e funcionamento de maquinários, equipamentos ou obras, quando necessário; c) percentual de execução do objeto x, em sendo o caso, informações quanto à instalação e funcionamento de maquinários, equipamentos e obras; d) compatibilidade das fases executadas com o montante financeiro dos recursos recebidos pelo convencente; e) informações sobre o atendimento ou não aos fins propostos no instrumento e plano de trabalho com a execução da execução do convênio ou instrumento competente respectivo; f) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconómicos de cada um dos responsáveis que deram origem às irregularidades apuradas, quando for o caso; g) quantificação do débito ou dano atribuído ao convencente, decorrente de valores recebidos e não aplicados ou utilizados de forma irregular. 		
<p>Certificação quanto ao envio do relatório final à autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º da Lei estadual nº 12.209/2011).</p>		
<p>Decisão da autoridade competente, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias (art. 43 da Lei estadual nº 12.209/2011), a qual, na hipótese de conciliar em sentido contrário ao relatório do servidor ou comissão responsável pela condução do processo, deverá indicar as razões para fazê-lo.</p>		
<p>Extracto da publicação da decisão da autoridade competente no DOE, nos termos do art. 33 da Lei estadual nº 12.209/2011.</p>		
<p>Certificação quanto à inauguração do Processo de Reparação de Dano ao Fúrio, mediante a expedição de portaria.</p>		
<p>Ofício a ser expedido ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, pela autoridade competente, informando sobre a conclusão da fase e inauguração da Tomada de Contas Especial e a instauração do Processo de Reparação de Danos, instruído com cópia da portaria instituidora do Processo de Reparação de Danos ao Fúrio.</p>		
<p>Certificação quanto ao envio, pela autoridade competente, do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado para processamento da sua fase externa, mediante expediente de ofício, informando a conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial e a instauração do Processo de Reparação de Danos, instruído com cópia da portaria instituidora do Processo de Reparação de Danos ao Fúrio.</p>		

_____, de _____. de 20____.

Assinatura, nome, matrícula, cargo e função⁴.

⁴ Art. 9º - A Auditoria Geral do Estado - AGU, órgão de controle interno do Poder Executivo Estadual, que tem por finalidade proceder à análise dos atos e fatos administrativos e financeiros dos órgãos e entidades, compete:

I - por meio da Coordenação de Auditoria Governamental:

C. A.

I) realizar, nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual, de ofício ou mediante solicitação de autoridade competente, auditoria especial ou supervisão de tomada de contas;

⁵ O parágrafo único do art. 8º da Resolução TCE nº 148/2013 estabelece que no relatório da Tomada de Contas Especial deverão ser juntados, além de outros considerados necessários, os elementos e informações previstos nos §§ 5º e 6º do art. 6º.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO V
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR (OU COMISSÃO) RESPONSÁVEL PELA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA [_____], N° [____], de [____] de [____] de 20[____]

O Secretário [____], considerando o que dispõe o art. 182 da Lei estadual nº 9.422/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor [____], matrícula [____], lotado na [____], para que, a partir da [____], matrícula [____], lotado na [____], [____], matrícula [____], lotado na [____], para sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial em face de [descrição sumária dos fatos que fundamentaram a Tomada de Contas Especial].

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º ficam desde logo autorizados a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º Estabelecer o prazo de [____] dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OU

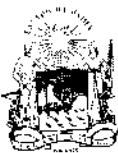
Art. 1º Designar o servidor [____], matrícula [____], lotado na [____], para realizar a Tomada de Contas Especial em face de [descrição sumária dos fatos que fundamentaram a Tomada de Contas Especial].

Art. 2º O servidor designado no art. 1º fica desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º Estabelecer o prazo de [____] dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* Identificação do servidor responsável pelo preenchimento da lista de verificação.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO VI
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO

Expedição de **portaria** da autoridade administrativa competente, a ser publicada no D.O.I. (modelo Anexo VII), indicando:
 c) os fins que fundamentaram a instauração do processo de reparação de danos ao erário;
 d) o servidor, efetivo e estatável, responsável pela conduta do processo.



DESPACHO SANEADOR

Emissão, pelo servidor responsável pela conduta do fato, de despacho saneador indicando:
 a) a instauração do processo de reparação de danos ao erário com eficácia integral do processo de Tomada de Contas Especial;
 b) a realização de apuração, no processo de Tomada de Contas Especial, de dano causado ao erário pelo interessado em face dos fins nele elevidos, fazendo pelo qual declarar suprada a fase de quantificação do prejuízo e o cálculo do valor devido.



INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO

Intimação do devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma parcelada, dos valores apurados, nos termos do art. 150 da Lei estadual nº 12.209/2011, sob pena de inscrição do débito respectivo na Dívida Ativa; ou para apresentar impugnação, este no prazo de 10 (dez) dias, dos referidos valores (Anexo XII).



Quitado o débito, **arquivamento** dos autos.

Apresentada impugnação pelo devedor



Julgada improcedente pelo servidor responsável, cabendo, nesse prazo, para pagamento, mediante a realização de nova intimação do devedor

Julgado procedente, envio dos autos pelo servidor responsável, a autoridade instauradora do PRD para decisão final sobre o efetivo valor a ser pago e, posterior, intimação do devedor para adimplemento.

Quando não quitado, envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado para **INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**, conforme o §^{2º} do art. 150 da Lei estadual nº 12.209/2011.



Quitado o débito, **arquivamento** dos autos

Quando não quitado, envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado para **INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA**, conforme o §^{2º} do art. 150 da Lei estadual nº 12.209/2011.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO VII
LISTA DE VERIFICAÇÃO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		SIM	NÃO	FOLHAS
1.	Portaria de instauração do Processo de Preparação de Danos ao Erário, expedida pela autoridade administrativa competente, conforme modelo anexo (Anexo VIII), que deverá conter: a) descrição dos fatos que fundamentam a instauração do Processo de Preparação de Danos ao Erário; b) designação de servidor, efetivo e estatutário, responsável pela condução do Processo de Preparação de Danos ao Erário.			
2.	Extracto de publicação da portaria de instauração do Processo de Preparação de Danos ao Erário no D.O.P.			
3.	Intimação do devedor para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral ou parcelar o débito, relativo aos valores apurados, nos termos do art. 150 da Lei estadual nº 12.209/2011, sob pena de inserção do débito respectivo na Dívida Ativa, ou apresentar impugnação, esta no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos referidos valores.			
4.	Certificação nos autos quanto à intimação do devedor indicada na linha 3, observadas as prescrições dos arts. 49 a 53 da Lei nº 12.209/2011, no que couber. É possível a verificação do recebimento da intimação pelo interessado no sítio eletrônico dos Correios (www.correios.gov.br), certificando-se o ocorrido nos autos do processo, independentemente da devolução do Aviso de Recebimento (AR).			
5.	No caso de quitação do débito, guia de recolhimento que comprove o pagamento do valor respectivo			
6.	No caso de quitação de débito, certificação quanto à conclusão do processo de Reparação de Danos.			
7.	Impugnação do devedor, no caso de sua apresentação.			
8.	Decisão do servidor responsável pela condução do processo quanto à impugnação apresentada pelo devedor, no caso de sua apresentação.			
9.	Julgada improcedente a impugnação, intimação do devedor para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral ou parcelar o débito, relativo aos valores apurados, nos termos do art. 150 da Lei estadual nº 12.209/2011, sob pena de inserção do débito respectivo na Dívida Ativa; ou para impugnação, esta no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos referidos valores.			
10.	Certificação nos autos quanto à intimação do devedor indicada na linha 9, observadas as prescrições dos arts. 49 a 53 da Lei nº 12.209/2011, no que couber. É possível a verificação do recebimento da intimação pelo interessado no sítio eletrônico dos Correios (www.correios.gov.br), certificando-se o ocorrido nos autos do processo, independentemente da devolução do Aviso de Recebimento (AR).			
11.	Julgada procedente a impugnação, decisão final da autoridade instauradora do Processo de Reparação de Danos sobre o eletrovalor a ser pago.			
12.	Intimação do devedor para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral ou parcelar o débito, relativo aos novos valores apurados, conforme decisão proferida na linha 11, nos termos do art. 150 da Lei estadual nº 12.209/2011, sob pena de inserção do débito respectivo na Dívida Ativa.			
13.	Certificação nos autos quanto à intimação do devedor indicada na linha 12, observadas as prescrições dos arts. 49 a 53 da Lei nº 12.209/2011, no que couber. É possível a verificação do recebimento da intimação pelo interessado no sítio eletrônico dos Correios (www.correios.gov.br), certificando-se o ocorrido nos autos do processo, independentemente da devolução do Aviso de Recebimento (AR).			
14.	No caso de quitação do débito, após a intimação referida na linha 12, guia de recolhimento que comprove o pagamento de valor respectivo			
15.	No caso de quitação de débito, após a intimação referida na linha 12,			



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	certificação quanto à conclusão do processo de Reparação de Danos.		
16.	Quando não quitado o débito, após a intimação referida na alínea E2, envio dos autos do Processo de Reparação de Danos à Procuradora-Geral do Estado para INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVIDA ATIVA , conforme o § 2º do art. 150 da Lei estadual nº 12.200/2012.		

_____, de _____. de 20 ____.

Assinatura, nome, matrícula, cargo e função:

Identificação do servidor responsável pelo preenchimento da lista de verificação



ANEXO VII

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO

PORTARIA [_____] N° [____], de [__] de [____] de 20[__]

O Secretário [____], considerando o que dispõe o art. 182 da Lei estadual nº 9.433/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor [____], oriundo da [____], lotado na [____], P[____], matrícula [____], lotado na [____], matrícula [____], para condução do Processo de Reparação de Danos ao Erário, em razão de prejuízo causado por [____], apurado no Processo de Tornada de Comas Especial nº [____].

Art. 2º O servidor fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários no bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que thus for requerida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO IX

**MODELO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL PARA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL NO
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

SECRETARIA [_____]

SE TOR/DEPARTAMENTO [_____]

Salvador, [] de [] de 20[]

Intimação nº []/20[]

Processo administrativo nº [_____]

À

[nome da entidade ou município]

Intimo esta entidade/município, com fundamento no art. 2º do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos indicados na lista em anexo, necessários à análise da prestação de contas dos recursos recebidos por meio da *juridica e institucional que repassou os recursos*, conforme registrado no processo de prestação de contas de número em epígrafe.

Os documentos poderão ser apresentados pelo representante legal da entidade/município ou por procurador legalmente constituído, munido dos documentos complementares da representação respectivas, na Secretaria [_____] localizada aa Rua Av. [_____] nº [_____] em [_____] (BA).

Informo, ainda, que a entidade/município poderá ter vista do processo de número em epígrafe no endereço acima indicado, nos horários de [] às [].

Atenciosamente,

[assinatura]

Secretário [_____]



ANEXO X
MODELO DE NOTIFICAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA [.....]

SETOR/DEPARTAMENTO [.....]

Salvador [] de [] de 20[].

Notificação nº [] 20[].

Processo administrativo nº [.....].

À

[nome da entidade ou município]

Notifico esta entidade/município, com fundamento no art. 20º, parágrafo II, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004, para, no prazo de 30(menos) dias, apresentar MANIFESTAÇÃO sobre [indicar as irregularidades], verificadas no processo de prestação de contas de número em epígrafe, sob pena de resolução/resscisão de [indicar o instrumento], instauração de processo de Tomada de Contas Especial, inserção no SICON Transparência Bahia.

Informo ainda que esta entidade/município poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe no na Secretaria [.....], localizada na Rua Av. [] nº [], em [] (BA), nos horários de [] às [].

Atenciosamente,

Secretário [.....]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO XI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE TOMADA
DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA [.....]

SETOR DE PATELAMENTO [.....]

Salvador, [] de [] de 20[].

Notificação nº [] 29[]

Processo administrativo nº []

A

[Nome da entidade ou município]

Notifico esta entidade/município, com fundamento no art. 182 da Lei estadual nº 9.433/2005, sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, relativa ao [indicar o biênio, mto] para, querendo, apresentar MANIFESTAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as irregularidades apuradas no relatório de prestação de contas anexo, podendo, produzir as provas que entender necessárias.

Fica a entidade/município advertido quanto à possibilidade de responsabilização civil por danos ao erário, nos termos do art. 137 e seguintes, da Lei nº 12.209/2011 e encaminhamento do presente processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

NO CASO DE INSCRIÇÃO NO SICOM COMO MÉDIO X CARTA ELER INOMINADA, INCLUIR:

Nesta oportunidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.209/2011, fica a entidade/município ciente da sua inscrição no SICOM transpoeúcia Bahia [quando houver a indisponibilidade da medida citular].

Informo, ainda, que a entidade/município poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe no na Secretaria [.....], localizada na Rua Av. [.....], nº [], em [] (BA) nos horários de [] às []

Salvador, [], de [] de []

Atenciosamente,

Secretário []



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO XII
**MODELO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
REPARAÇÃO DE DANOS AO FERÁRIO**

SECRETARIA [_____]

SETOR/DEPARTAMENTO [_____]

Salvador, [] de [] de 20[].

Intimação nº [] 20[].

Processo administrativo nº [_____].

A

[Nome da entidade ou nome legal]

Informo esta cidade/município, com fundamento no art. 150 da Lei estadual nº 12.299/2011, para o prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento, integral ou parcelado, do valor de [] [] apurado no processo de Fórmula de Contas Especial nº [_____], que insere o débito em epígrafe.

Fica a entidade/município ciente quanto à possibilidade de, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar o valor apurado.

Fica a entidade/município advertido(s) de que o não pagamento no prazo acima fixado implicará a inserção do débito em Dívida Ativa não Tributária.

Informo, ainda, que a entidade/município poderá, a vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe, na Secretaria [_____], localizada na Rua/Av. [_____], nº [_____] em [_____] (BA), nos horários de [_____] às [_____] h.

Salvador, [], de [] de []

Assinatura [_____]

Secretário [_____]

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

FABIO VILAS BOAS PINTO

Responsável - Assinado em 20/04/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou
endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de
autenticação: LYNTM0OTQY